



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 25 de junho de 2016 * nº 1534 * Pág. 001/15

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 8.748, de 10 de junho de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 055629/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	RS
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	65.200,00
14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular	
08.244.5129 - 2815 - Trabalho Social Comunitário-TSC	
3.3.90.48 - 00/00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	807.800,00
TOTAL	873.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

	RS
14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
14.101 - Gabinete do Secretário	
08.241.5313 - 2582 - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	1.000,00
08.242.5313 - 2584 - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-COMPED	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.243.5268 - 4005 - Fortalecimento das Redes Locais para Garantir os Direitos Conquistados	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
08.243.5313 - 2583 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.243.5313 - 2764 - Manutenção dos Conselhos Tutelares	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	7.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	2.000,00

3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	8.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	8.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.243.5313 - 4008 - Mapeamento e Diagnósticos da Realidade das Crianças e Adolescentes do Município	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	30.000,00
08.244.5137 - 2773 - Política de Segurança Alimentar e Nutricional	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.000,00
08.244.5268 - 2423 - Monitoramento, Diagnóstico e Avaliação de Programas e Projetos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.244.5313 - 2581 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias-Civil	3.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	12.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.244.5313 - 2893 - Manutenção da Casa dos Conselhos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.244.5447 - 2984 - Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.244.5447 - 4365 - Manutenção do Conselho de Economia Solidária	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.301.5557 - 1529 - Garantir Benefício Eventual por Meio do Balcão de Direitos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
14.104 - Diretoria de Administração e Finanças	
04.122.5001 - 4367 - Estudos sobre Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	6.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	31.000,00
04.122.5001 - 4437 - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais	
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	10.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	9.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

04.128.5001 - 2010 - Qualificação dos Servidores	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
14.105 - Diretoria de Assistência Social	
08.241.5168 - 2223 - Programa da Política para a Pessoa Idosa	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.242.5317 - 2593 - Atendimento Socioassistencial à Pessoa com Deficiência	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.243.5171 - 1407 - Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física	5.000,00
08.243.5171 - 2243 - Proteção Social Especial de Média Complexidade	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.243.5171 - 2246 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (Para Ciclos de 06 a 15; 15 a 17; 18 a 19 e Maiores de 60 anos)	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	30.000,00
08.243.5171 - 2254 - Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes Ameaçado de Morte	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
08.243.5171 - 2259 - Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.243.5317 - 2263 - Atendimento Socioeducativo para Adolescentes Autor do Ato Infracional, em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.243.5171 - 4093 - Implantação, Estruturação e Manutenção do Centro de Referência Especial da Assistência Social-CREAS	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.243.5171 - 7067 - Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00
08.243.5171 - 7068 - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2.000,00

08.243.5171 - 7069 - Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.35 - 00/00 - Serviços de Consultoria	3.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3.000,00
08.244.5159 - 4425 - Proteção de Alta Complexidade	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
08.244.5170 - 1530 - Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos(6 a 15 e 15 a17, 18 a 29 e maiores de 60 anos)	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
08.244.5170 - 2233 - Implantação, Estruturação e Funcionamento dos Centros de Referência - CRAS	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	28.000,00
08.244.5170 - 2236 - Estruturação dos Núcleos de Atendimento aos Programas de Transferência de Renda	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	3.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
08.301.5170 - 2229 - Programa de Proteção Social Integral à Família Criança e Adolescente, ao Jovem, Pessoa Idosa e a Pessoa com Deficiência	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	3.000,00
08.422.5170 - 4366 - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua-Centro-POP	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.000,00
11.333.5170 - 4369 - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho-ACESSUAS/TRABALHO	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
28.845.5171 - 7057 - Despesa com Contribuição, Auxílio e/ou Subvenções Sociais	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	50.000,00
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária	
08.244.5137 - 2203 - Política de Segurança Alimentar	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	9.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.244.5137 - 2876 - Implantação e Manutenção do Banco de Alimentos-Garantia de Alimentos Saudáveis	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
 Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**
 Secretário de Gestão Governamental
 Articulação Política - **Inácio Machado de Souza Filho**
 Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3,000,00
11.333.5136 - 2190 - Fortalecer a Política de Economia Solidária e Inclusão Produtiva	
3.3.90.18 - 00/00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	28,000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5,000,00
11.333.5137 - 2877 - Implantação e Manutenção de Cozinhas Comunitárias	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5,000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	3,000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	3,000,00
11.333.5138 - 2204 - Acompanhamento a Empreendedores Coletivos e/ou Solidários	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5,000,00
11.333.5138 - 4016 - Inclusão Produtiva e Geração de Renda	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	3,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	2,000,00
14.107 - Diretoria de Organização Comunitária e Participação Popular	
08.244.5129 - 2815 - Trabalho Social Comunitário-TSC	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5,000,00
3.3.90.32 - 00/00 - Material de Distribuição Gratuita	12,000,00
08.244.5135 - 2188 - Programa de Trabalho Técnico Social e Ação nos Assentamentos Urbanos e ZEIS	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5,000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	4,000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	5,000,00
08.244.5135 - 4091 - Projeto de Trabalho Técnico Social nas Comunidades Incluídas no Programa PAC	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5,000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	3,000,00
08.244.5185 - 2264 - Centro de Referência da Cidadania-CRC	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	5,000,00
08.244.5185 - 2265 - Estruturação dos Centros de Cidadania	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5,000,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	15,000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	10,000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	10,000,00
14.422.5185 - 4385 - Casa de Direitos-Núcleo de Justiça Comunitária	
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5,000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	3,000,00
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	3,000,00
4.4.90.51 - 00/52 - Obras e Instalações	20,000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	4,000,00
TOTAL	873,000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de junho de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

Decreto Nº 8.749, de 13 de junho de 2016

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.161, de 20 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 056400/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

	RS
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM	
15.121.5561 - 1.507 - Revitalização e Modernização do Parque Solon de Lucena, Praça da Independência e Obras de Infraestrutura Urbana, Drenagem e Pavimentação em Outras Áreas da Cidade	600.000,00
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações	600.000,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
04.122.5001 - 2.734 - Administração dos Recursos Humanos da Fundação Cultural de João Pessoa	
3.1.90.04 - 00/00 - Contratação por Tempo Determinado	570.000,00
3.1.90.11 - 00/00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil	500.000,00
3.1.90.94 - 00/00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
13.392.5270 - 2.436 - Ações de Fomento ao Audiovisual	
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	80.000,00
13.392.5271 - 2.445 - Produção, Difusão e Apoio Cultural a Entidades e Artistas	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	300.000,00
13.392.5274 - 2.450 - Ações de Fomento e Difusão do São João	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	80.000,00
13.392.5274 - 2.452 - Festas das Neves	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
13.392.5274 - 2.901 - Gestão da Infraestrutura de Eventos e Ações Culturais	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
SUBTOTAL	2.100.000,00
TOTAL GERAL	2.700.000,00
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:	
08.000 - Secretaria de Planejamento	
08.108 - Unidade Executora Municipal-UEM	
	RS
15.121.5562 - 1.508 - Implantação do Complexo Turístico, Cultural e de Serviços da Cidade Antiga de João Pessoa	
4.4.90.51 - 05/52 - Obras e Instalações	600.000,00
10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
04.122.5001 - 2.655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	15.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
04.122.5001 - 2.733 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Aquisição de Equipamentos	
3.3.90.14 - 00/00 - Diárias - Civil	3.000,00
3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	80.000,00
13.391.5269 - 2.468 - Manutenção de Atividades no Casarão 34	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
13.391.5275 - 2.448 - Ações de Fomento e Manutenção de Acervos e Patrimônio Histórico e Arquitetônico	
4.4.90.51 - 00/00 - Obras e Instalações	2.000,00
13.392.5269 - 2.434 - Arte e Cultura na Educação	

3.3.90.30 - 00/00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
13.392.5269 - 2.435 - Projetos Especiais de Arte, Cultura, Identidade e Diversidade Cultural	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
13.392.5269 - 2.446 - Ações de Fomento e Manutenção da Banda de Música	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
13.392.5269 - 2.447 - Ações de Fomento e Manutenção da Orquestra de Câmara	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
13.392.5269 - 2.451 - Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
13.392.5269 - 2.467 - Manutenção de Atividades na Casa da Pólvora	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	999,00
13.392.5269 - 2.776 - Instalação, Fomento e Manutenção de Centros Culturais	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
13.392.5270 - 2.436 - Ações de Fomento ao Audiovisual	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52 - 00/00 - Equipamentos e Material Permanente	999,00
13.392.5270 - 2.438 - Ações de Fomento à Literatura	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
13.392.5270 - 2.439 - Ações de Fomento à Música	
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
13.392.5270 - 2.440 - Ações de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00
13.392.5270 - 2.456 - Ações de Fomento às Artes Visuais	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00
13.392.5270 - 2.469 - Ações de Fomento às Artes Cênicas	
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
13.392.5274 - 2.444 - Paixão de Cristo	
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	199.999,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.999,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.299,00
13.392.5274 - 2.449 - Ações de Fomento e Difusão do Carnaval	
3.3.50.43 - 00/00 - Subvenções Sociais	999,00
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	49.999,00

3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99.999,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	386.999,00
3.3.90.48 - 00/00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.999,00
13.392.5274 - 2.453 - Salão Municipal de Artes Plásticas - SAMAP	
3.3.90.31 - 00/00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	999,00
3.3.90.33 - 00/00 - Passagens e Despesas com Locomoção	999,00
3.3.90.36 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.999,00
3.3.90.39 - 00/00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.713,00
SUBTOTAL	2.100.000,00
TOTAL GERAL	2.700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 13 de junho de 2016


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária de Planejamento


SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA
Secretário das Finanças

DECRETO nº 8.752, de 22 de junho de 2016.

INSTITUI CRITÉRIOS LOCAIS PARA A SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, Incisos V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, visando atender a Lei Municipal nº 11.679/2009, de 1º de julho de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para a implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida; a Lei Federal nº 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida; a Portaria nº 412 de 06 de agosto de 2015 do Ministério das Cidades, que aprova o Manual de Instruções para Seleção dos Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida; bem como a Resolução 036/2015, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; a fim de tornar público os critérios locais, para seleção do Programa MCMV;

DECRETA:

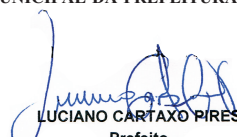
Art. 1º - Ficam instituídos os seguintes critérios adicionais para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, no Município de João Pessoa- PB:

- famílias em atendimento de "aluguel social", comprovado pelo ente público;
- famílias em situação de vulnerabilidade social;
- famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de 06 anos e 06 meses, comprovado pelo ente público.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no item 2.1.1, d, da Portaria nº 412, de 6 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades, serão consideradas, para os fins deste decreto, famílias em situação de vulnerabilidade social unicamente aquelas beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, em 22 de junho de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 380

Em, 14 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo 2016/040696, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/035865 e Ofício nº 140/CGM, de 07 de março de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear CONCEIÇÃO THAYNAN DA SILVA NETO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL, da SECRETARIA EXECUTIVO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 385

Em, 16 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar MARCOS ANDRE ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 55.773-1, do cargo em comissão, símbolo AP, de ASSISTENTE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 386


Em, 16 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar ALLYEIVISON ULISSES ALVES CAVALCANTI, matrícula nº 80.969-1, do cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM NECESSIDADES AUDITIVAS E VISUAIS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 387

Em, 16 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear ANACLECIA MARIALBA GNATTAU REINALDO CARDOSO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE ATENÇÃO AS PESSOAS COM NECESSIDADES AUDITIVAS E VISUAIS, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 393

Em, 20 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Nomear MARINA MONTEIRO BICHARA SOBREIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da COORDENAÇÃO DO PATRIMÍNIO CULTURAL – COPAC-JP, da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 394

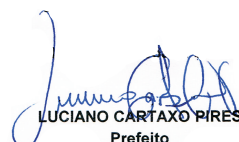
Em, 20 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/039371 e Ofício nº 0552/SMS de 18 de abril de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar ANA VALERIA MARCOLINO VIEIRA, matrícula nº 81.905-1, do cargo em comissão, símbolo DAI-2 de CHEFE DO SETOR DE APOIO AS ENFERMEIRAS do HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 395

Em, 20 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/043566 e Ofício nº 0569/SMS de 26 de abril de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear WALLESKA VIRGOLINO FERREIRA FAUSTINO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-2 de CHEFE DO SETOR DE APOIO AS ENFERMEIRAS do HOSPITAL VALENTINA FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 397

Em, 20 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/049207, e Ofício nº 938/PGM de 20 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEGP de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 398

Em, 20 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/049213, e Ofício nº 939/PGM de 20 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear CLAUDIO BASILIO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão, símbolo AEGP de ASSESSOR ESPECIAL, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 400

Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/045832, e Ofício nº 019/SECOM de 09 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar GERSON DA COSTA SANTOS, matrícula nº 85.971-comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 401

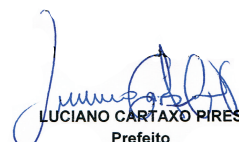
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/045832, e Ofício nº 019/SECOM de 09 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear ANDRE ADRIANO CANANÉA DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 402

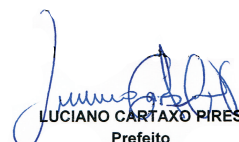
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 266/CGM, de 13 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar MARIANA MACEDO DE MEDEIROS RIBEIRO, matrícula nº 83.274-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 403

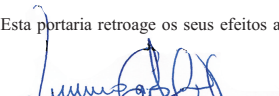
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 266/CGM, de 13 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear CLAREANA CENDY BORBA DE LUCENA MENDONÇA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA EXECUTIVA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 404

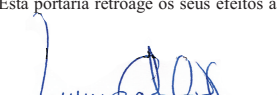
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 338/SEDES, de 12 de abril de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar THAINÁ DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 85.201-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 405

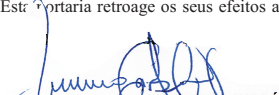
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 338/SEDES, de 12 de abril de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear ADRIANA SOUZA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 413

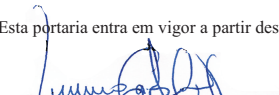
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 348 de 20 de abril de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1528 de 08 a 14 de maio de 2016, que Exonerou JULIANNA KARLA MAGALHÃES ESPINOLA, matrícula nº 62.395-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 415

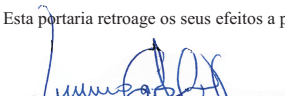
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 057/CGM, de 29 de abril de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear KENNETH ALEFF DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA SECRETARIA PESSOAL, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 416

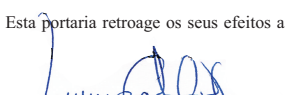
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 00119/PROCON, de 03 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar THIAGO LEOCADIO FERREIRA DE FRANÇA, matrícula nº 73.882-4 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 418

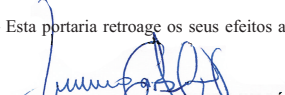
Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/047635 e Ofício nº 356/SEDURB, de 10 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear EDIVAN DUARTE DE SÁ, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 419

Em, 23 de maio de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Exonerar SONIA MARIA DE CASTRO OLIVEIRA, matrícula nº 57.542-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 442


Em, 02 de junho de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/047579 e Ofício nº 34/SEDURB de 09 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear LAZARO BARBOSA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ENCARREGADO DE MERCADO DE 1ª CATEGORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 444

Em, 02 de junho de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 347 de 20 de abril de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1528 de 08 a 14 de maio de 2016, que exonerou DIOGO BRAZ DE ARAUJO FILHO, matrícula nº 55.931-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ENCARREGADO DE CEMITÉRIO DE 1ª CATEGORIA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 445

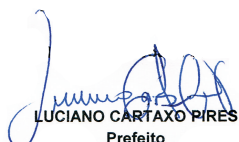
Em, 06 de junho de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/043017 e Ofício nº 81/SEJER, de 29 de abril de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar ROSICLEIDE DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 85.357-7 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA PESSOAL da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 446

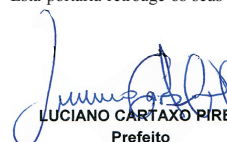
Em, 06 de junho de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/043017 e Ofício nº 81/SEJER, de 29 de abril de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear JAKELINE DE ANDRADE SALES DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA PESSOAL da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 447

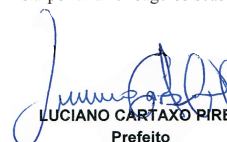
Em, 06 de junho de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/025536 e Ofício nº 117/SEPPM, de 16 de março de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear JOÃO PEDRO DOS ANJOS FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de COORDENADOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA, da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de junho de 2016.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 501

Em, 20 de junho de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Artigo 4º do Decreto nº 8.731 de 18 de maio de 2016.

RESOLVE:

I – Designar os membros, abaixo discriminados, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO DE ANÁLISE DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

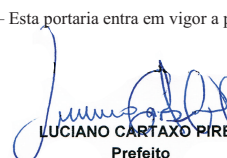
NEWTON MARINHO COELHO - Matrícula nº 85.925-7
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA – Matrícula nº 82.027-0
Secretária do Planejamento

DJALMA PEREIRA DE CASTRO FILHO – Matrícula nº 85.932-0
Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente

VÂNIA DA FONSECA FRANCA – Matrícula nº 12.725-6
Diretora de Manutenção e Conservação da Secretaria de Infra-Estrutura

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data..



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 244

Em, 01 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/033621.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar prorrogação do afastamento do servidor ARTHUR OLIVEIRA BARBOSA, matrícula n.º 63.943-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para continuar frequentando o curso de Mestrado, no Programa Associado de Pós-Graduação em Educação Física, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 06 (seis) meses.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II – Publicada no Semário Oficial Especial, de 02 de junho de 2016. (Republicar por Incorreção)

BRUNO SITONIO FIALHO DE OLIVEIRA
Secretário da Administração em exercício

PORTARIA N.º 265

Em, 16 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/056980 e Ofício n.º 0781/SPPM, de 06 de junho de 2016.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, a servidora HILDEVANIA DE SOUSA MACEDO, matrícula n.º 73.460-8, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria da Saúde, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 266

Em, 17 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/050744 e Ofício n.º 068/CM, de 23 de maio de 2016.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, VALBERTO PESSOA DA SILVA, matrícula n.º 23.870-8, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 267

Em, 17 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/049112.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao servidor JANDERSON TELES ALVES, matrícula n.º 69.186-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 268

Em, 17 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/022513.

RESOLVE: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora ADAIL ALMEIDA BEZERRA, matrícula n.º 31.689-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 269

Em, 13 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2016/044523.

RESOLVE: conceder a CELIA MARIA DE MELO, matrícula n.º 15.648-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.03, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 270

Em, 13 de junho de 2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/036264.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora KELLY CRISTIANE QUEIROZ BARROS, matrícula n.º 54.581-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado, no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Informação, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 71/2016

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme **DECISÃO JUDICIAL** – PROCESSO Nº 0816965-81.2016.8.15.2001, VIVIANE PATRICIA PEREIRA, classificado em 61 lugar, para o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA GEOGRAFIA, Edital nº 01 de 08 e novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, **após agendamento prévio**, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* **Obs:** ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, n° 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militar para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público n° 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração , caso possua outro cargo, emprego ou função publica, especificando a natureza do vinculo e carga horária.

João Pessoa, 13 de junho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 159/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº.	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2890	AGLINEIDE ARAUJO A. DE LIMA	74.506-5	SEDEC	28.05.16 A 07.06.16	11
2922	ALEXANDRA DA SILVA CAMILO	78.728-1	SEMUSB	25.05.16 A 22.08.16	90
2574	ALINE PATRÍCIA S. DA SILVA	54.148-6	SMS	16.05.16 A 20.05.16	05
2693	ALOIZIO SOARES DE OLIVEIRA	11.929-6	SEMUSB	28.05.16 A 16.06.16	20
2718	ANA NERY GUIMARÃES FERREIRA	27.042-3	SMS	25.05.16 A 13.06.16	20
2830	BERNADETE DE ASSIS	30.746-7	SEDEC	01.06.16 A 29.08.16	90
2570	BRENDA BRITO DOS SANTOS	81.295-1	SEDEC	09.05.16 A 04.11.16	180
2847	CARLOS MARTINHO T. LUCENA	18.698-8	SEAD	13.05.16 A 11.07.16	60
2655	DAISY REIS PEREIRA	71.486-1	SMS	14.05.16 A 09.11.16	180
2740	DULCE MENDES N. TENORIO	29.178-1	SEDEC	25.05.16 A 22.08.16	90
2813	ELIANE DE ARAUJO TIBURCIO	59.854-2	SEDEC	15.05.16 A 12.08.16	90
2656	EULALIA CARNEIRO ARNAUD	42.149-9	SMS	29.04.16 A 25.10.16	180
2954	FABIANA SOARES FERNANDES	72.312-6	SEDEC	02.06.16 A 06.06.16	05
2578	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	12.183-5	SEDEC	01.05.16 A 14.06.16	45
2579	FRANCINETE SOCORRO DE MELO	69.131-3	SEDEC	01.05.16 A 14.06.16	45
2909	FRANKLIN LUCKWV DOS SANTOS	69.094-5	SEDEC	31.05.16 A 29.07.16	60
2576	HERARIO ALMEIDA DA COSTA	68.924-6	SMS	19.05.16 A 17.06.16	30
2799	HERCINA MARIA SOARES M. DIAS	25.557-2	SEDEC	27.05.16 A 25.06.16	30
2555	JAILMA DE SOUZA ALVES	74.131-1	SEDEC	01.04.16 A 27.09.16	180
2976	JAQUELINE DE ARAÚJO G. PRAZERES	85.062-4	SEDEC	06.06.16 A 04.08.16	60
2739	JOANA DARC L. PEDROZA	32.410-8	SMS	28.05.16 A 25.08.16	90
2850	JOSE ANTONIO DA SILVA	07.651-1	SEINFRA	05.06.16 A 03.08.16	60
2741	KLEBER TOSCANO PAULINO	32.706-9	SMS	28.05.16 A 26.06.16	30
2844	LADEVALDO EVARISTO DE SOUZA	11.780-3	SEAD	25.05.16 A 22.08.16	90
2785	LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA DOS S. COELHO	30.920-6	SEDEC	03.06.16 A 31.08.16	90
2756	LUCILEIDE PAZ FERREIRA DE LIMA	82.127-6	SEDEC	20.05.16 A 17.08.16	90
2747	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	23.436-2	SEDEC	26.05.16 A 23.08.16	90
2921	MARIA DAS MERCÊS C. DE PONTES	26.972-7	SMS	07.06.16 A 21.06.16	15
2845	MARIA DO SOCORRO M. TORRES	63.876-5	SEDEC	28.05.16 A 25.08.16	90
2838	MARIA LUZENIRA F. MACHADO	17.368-1	SMS	30.05.16 A 28.06.16	30
2763	MARIA MARISA DE A. SILVA	32.942-8	SMS	01.06.16 A 30.07.16	60
2606	MARIA SILVIA F. DINIZ GOUVEIA	85.063-2	SEDEC	23.05.16 A 18.11.16	180
2424	MARICÉLIA DA SILVA DE BRITO	84.767-4	SEDEC	17.05.16 A 31.05.16	15
2537	MARINALVA PEREIRA DE ARAÚJO	83.185-9	SEDEC	11.05.16 A 20.05.16	10
2607	MILEYDE BÁRBARA S. SILVA	82.607-3	SEDEC	17.05.16 A 22.05.16	06
2553	RAISA MAGNA B. DE VASCONCELOS	69.456-8	SMS	21.05.16 A 19.07.16	60
2682	RAQUEL DE OLIVEIRA L. V. DE MELO	72.874-8	SMS	23.05.16 A 20.08.16	90
2604	RÓSILEIDE DA SILVA FERREIRA	71.597-2	SEDEC	17.05.16 A 12.11.16	180
2852	SALATIEL FÉLIX DA SILVA	16.990-1	SEDEC	18.05.16 A 16.07.16	60
2577	SANDRA JAQUELINE F. DA SILVA	17.904-3	SEDEC	16.05.16 A 30.05.16	15
2829	SILVANA SILVA B. DOS SANTOS	76.879-1	SMS	06.06.16 A 03.09.16	90
2628	SIMONE PATRICIA DE ANDRADE	73.833-6	SEDEC	17.05.16 A 31.05.16	15
2967	SONIA MARIA DE A. PARENTE	28.353-3	SEDEC	10.06.16 A 07.09.16	90
2636	SUELI LIMA DOS SANTOS	75.367-0	SMS	20.05.16 A 26.05.16	07
2937	VILMA JUNIA DA SILVA	16.700-2	SEDEC	03.06.16 A 31.08.16	90

Em, 22 de junho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 161/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01	053970 ANA GERDA M. A. PAZ MOREIRA	85.706-8	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
02	048166 ANTONIO OLEGARIO F. VIEIRA	71.872-6	PROGEM	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
03	038570 CHIARA MAZZUCCHI	53.410-2	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
04	040840 DAFNE SOUTO MACEDO	84.623-6	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
05	043056 EDGLEIDE SANTOS C. DE LIMA	62.482-9	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
06	053545 FELICIANO SOARES COQUEIRO	10.870-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
07	054432 FERNANDOPAULO C. M. NETO	73.846-8	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
08	042983 GILSANDRO COSTA DE MACEDO	81.118-1	SEFIN	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS, DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E DAS FÉRIAS INTEGRAIS DE 2015
09	052728 HILDEGARD BANDEIRA GALVÃO	86.002-6	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
10	052263 JARBAS PEREIRA DE LIMA	28.811-0	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
11	041977 JOÃO VICTOR C. RAMALHO	79.773-1	SEJER	PAGAMENTO DE DIAS TRABALHADOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS
12	053665 JOSÉ LEONARDO DA SILVA SANTANA	86.294-1	SEDURB	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
13	045187 JOSÉ NILDO GALDINO	80.809-1	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
14	047818 JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA FILHO	46.941-6	SEJER	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
15	049995 JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	00.326-3	SEAD	PAGAMENTO DA DIFERENÇA DA APOSENTADORIA
16	033624 KAROLINE SOLANO DE F. M. E SILVA	61.821-7	SEAD	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
17	047362 KARYNA FERREIRA GUEDES	70.093-2	SMS	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
18	055560 MARCIO DIEGO F. T. ALBUQUERQUE	78.478-8	SECOM	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
19	042826 MARCONDES ALVES DA COSTA	24.237-3	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
20	043322 VERONICA DE LOURDES DO N. DA SILVA	74.413-1	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
21	050112 VINICIUS FERNANDES DE ARAUJO	58.015-5	SEDES	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS
22	057095 ZENNEDY BEZERRA	73.700-3	SEGAP	PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

Em, 22 de junho de 2016


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 162/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01	054260 ANTONIO SALES ALEIXO	70.740-6	SMS	AUXÍLIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
02	029558 BIANCA FARIAS DA SILVEIRA	54.462-1	SEDEC	PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA FREQUENTAR CURSO
03	052842 ELIANE ELIAS DE SOUZA	75.096-4	SMS	PAGAMENTO RETROATIVO DE DIAS TRABALHADOS
04	049801 FRANCISCO MADALENO DA SILVA	23.794-9	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
05	050894 JOÃO VENTURA DOS SANTOS	14.374-0	SEPLAN	ABONO PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
06	050100 JOMAR PAULO NETO	11.760-9	SMS	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
07	051147 MARIA SALETE C. DE CARVALHO	25.418-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
08	049811 RONALDO PINHEIRO DA SILVA	23.654-3	SEMUSB	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
09	021709 TEREZA CRISTINA N. DE FREITAS	30.999-1	SEAD	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO

Em, 22 de junho de 2016


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 163/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 . **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONOS PREVIDENCIÁRIO E PERMANÊNCIA**:

PROCESSO 2016	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
01 051781	HELOISA FREIRE DE LIMA	25.895-4	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
02 050067	JOMAR PAULO NETO	11.760-9	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
03 053747	LUCIA DE FÁTIMA F. NEVES	18.342-3	SMS	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
04 052926	MARIA DA PENHA X. DE BRITO	15.615-9	SEINFRA	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
05 050884	MARIA GORETE R. SILVA	25.833-4	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
06 051894	NEIDE BASTOS DA SILVA	28.569-2	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
07 050629	REGINALDO JUSTINO DA SILVA	09.003-4	SEMUSB	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
08 048406	TANIA MARIA Q. NOBREGA	23.084-7	SEPLAN	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO
09 052906	VALDEGLACIA ALVES DE ALMEIDA	15.569-1	SEDEC	ABONOS PERMANENCIA E PREVIDENCIÁRIO

Em, 22 de junho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 164/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
01 052352	EDILSON GOMES DE MELO	28.845-4	SEDEC	07 ANOS, 11 MESES E 28 DIAS

Em, 22 de junho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 165/2016

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROC. 2016	NOME	MAT.	LOT.	PERÍODO	DIAS
01 049650	REJANE VERAS M. DO NASCIMENTO	24.944-1	SEDEC	02/05/1998 A 01/05/2008 – 2º DECÊNIO	180

Em, 22 de junho de 2016



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE N.º 166/2016

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2016	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
01 049965	MARCONI PEREIRA LAGO	12.197-5	SEAD	1991/1992, 1994/1995, 1996/1997 E 1997/1998	240
02 050528	RAIMUNDO RICARDO DOS SANTOS	16.338-4	GAPRE	1988/1989 E 1990/1991	120
03 050522	WILLIAMS BEZERRA WANDERLEY	12.231-9	GAPRE	1983/1984, 1984/1985, 1985/1986, 1986/1987, 1987/1988, 1988/1989, 1990/1991, 1994/1995, 1996/1997 E 1997/1998	600

Em, 22 de junho de 2016


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

SEDEC

PORTARIA n.º 008/2016 – SEDEC

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de adequação das nomeações à Lei 8.666/93, bem como, ao Decreto Municipal 7.884/2013, que regulamentou o registro de preços no âmbito do Município de João Pessoa e o Memorando n.º 058/2016 da Presidente da CSL/SEDEC no processo Administrativo n.º 2016/050149;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar e Compor a **Comissão de Registro de Preços** da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

Art. 2.º. A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

I – Anatlde Eleonore Teixeira Travassos – Mat. 62.679-1 - Presidente;

II – Gláucia Kaline Alves da Fonseca – Mat. 83.981-7 – 1ª Secretária;

III – Betânea de Lourdes Soares Farias – Mat. 08.670-3 – 2ª Secretária;

IV – Jerlane Carla Chacon Santos Silva – Mat. 48.565-9 – 1ª Suplente;

V – Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo – Mat. 83.039-9 – 2ª Suplente;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 01 de junho de 2016.


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA n.º 009/2016 – SEDEC

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de adequação das nomeações à Lei 8.666/93, bem como, ao Decreto Municipal 7.884/2013, que regulamentou o registro de preços no âmbito do Município de João Pessoa e o Memorando n.º 058/2016 da Presidente da CSL/SEDEC no processo Administrativo n.º 2016/050149;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar e Compor a **Comissão de Licitação** da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

Art. 2.º. A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

I – Anatlde Eleonore Teixeira Travassos – Mat. 62.679-1 - Presidente;

II – Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo – Mat. 83.039-9 – Membro;

III – Betânea de Lourdes Soares Farias – Mat. 08.670-3 – Membro;

IV – Gláucia Kaline Alves Fonseca – Mat. 83.981-7 – 1ª Suplente;

V – Camila Cinthya Neves Barbosa – Mat. 63.460-3 – 2ª Suplente;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 01 de junho de 2016.


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação e Cultura

PORTARIA n.º 010/2016 – SEDEC

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

Considerando a necessidade de adequação das nomeações à Lei 8.666/93, bem como, ao Decreto Municipal 7.884/2013, que regulamentou o registro de preços no âmbito do Município de João Pessoa e o Memorando n.º 058/2016 da Presidente da CSL/SEDEC no processo Administrativo n.º 2016/050149;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar e Compor a **Equipe de Apoio ao Pregão** da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.

Art. 2.º. A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

I – Gláucia Kaline Alves da Fonseca – Mat. 83.981-7 – Pregoeira Oficial;

II – Camila Cinthya Neves Barbosa – Mat. 63.460-3 – Membro;

III – Hayssa Gabriela Medeiros de Araújo – Mat. 83.039-9 – Membro;

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 01 de junho de 2016.


Edilma Ferreira da Costa
 Secretária de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO Nº. 005/2016

Estabelece Diretrizes para o Cumprimento de Reposição de Aulas e Dias Letivos na Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, no uso de suas atribuições legais expressas nas Leis Federais nº 9394/96 – LDB, com fundamento na Resolução nº 07/2010 – CNE/CEB, Lei 8996/99 Sistema Municipal de João Pessoa e no seu Regimento e considerando;

-a autonomia do Sistema Municipal de Educação para definir normas complementares para o Ensino Fundamental,

-o trabalho da escola, pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, do outro, no calendário escolar, ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade;

-da obrigatoriedade do docente cumprir o calendário escolar, com no mínimo duzentos dias letivos,

Essa obrigatoriedade está expressa na LDB (Lei nº 9.394/96):

Artigo 12 – Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;*

Artigo 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Artigo 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

RESOLVE:

Art. 1º - O Calendário Escolar será constituído de Horário de Trabalho Pedagógico e Dia de Efetivo Trabalho Escolar.

Parágrafo 1º- Considera-se Horário de Trabalho Pedagógico, aquele em que são realizadas atividades de caráter pedagógico e/ou administrativo, com a presença do pessoal docente, técnico e administrativo;

Parágrafo 2º- Considera-se Dia de Efetivo Trabalho Escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes;

Parágrafo 3º- Entende-se por programações didático-pedagógicas quaisquer programações incluídas na proposta pedagógica da unidade de ensino, com frequência exigível de no mínimo 50% das crianças, jovens e adultos e efetiva orientação por professores;

Parágrafo 4º- Em caso de paralisação, greve ou casos semelhantes, os dias letivos deverão ser repostos de acordo com a Lei, mediante proposta pedagógica previamente aprovada pela Diretoria de Gestão Curricular;

Parágrafo 5º- Compete à respectiva DGC, analisar e emitir parecer, bem como definir prazos para alterações que se fizerem necessárias;

Parágrafo 6º- Depois de aprovado pela DGC, o calendário de reposição de aulas deverá ser apresentado à comunidade escolar.


Art. 2º- O atestado que não tiver validação da junta médica municipal, será necessário reposição.

Art. 3º- A Secretaria de Educação e Cultura/DGC deverá assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula.

Art. 4º- Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 001/2016.

João Pessoa, 19 de abril de 2016.


TELMA LÚCIA DE SOUSA FÉLIZ
Presidente do CME


LÚCIA ELIZABETH PONCE LEON MELLO
Conselheira Relatora

SMS

PORTARIA Nº 024/2016/GS/SMS

INSTITUIR, A PARTIR DA NECESSIDADE COMPROVADA, AUXÍLIO DE CUSTEIO AO SERVIDOR QUE PARTICIPA DE EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS OU ESPECIAIS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada, diante da extraordinária demanda de serviços públicos, a convocação, em caráter excepcional, dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde de João Pessoa, para prestarem serviços durante o período de eventos em geral, bem como a instituição do auxílio de custeio para estes servidores.

§1º - Poderão prestar serviços e realizar ações de saúde, em regime de plantão, nos eventos e situações de especial interesse público para a saúde, os seguintes agentes públicos:

I - Os servidores públicos efetivos;
II – Cargos comissionados;
III - Os contratados temporariamente.

§2º - Nos eventos referidos no caput deste artigo, a falta ao plantão regular, da escala de trabalho mensal do servidor, ou ao plantão extraordinário para o qual o servidor foi escalado, será considerada falta grave, ficando o servidor sujeito às normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 2º - O auxílio de custeio instituído no art. 1º será empregado em proveito da operacionalização de ações no período de eventos em geral, preferencialmente de caráter eventual e esporádico.

Artigo 3º - Ficam instituídos, nos termos do Anexo Único desta Portaria, os valores a serem pagos por plantões extraordinários de eventos e situações de especial interesse público para saúde.

Parágrafo único – Será designado somente 01 (um) coordenador para auxiliar as equipes, independente do número de eventos que ocorram no mesmo dia.

Artigo 4º - O Auxílio de Custeio de Eventos Extraordinários será pago, a cada servidor, por plantão efetivamente trabalhado, nos valores correspondentes à atividade por ele exercida, conforme a Tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

§ 1º - O presente regime está limitado aos plantões trabalhados e conforme distribuição prevista no Anexo Único da presente Portaria salvo, na hipótese de substituição do servidor faltoso ou no acréscimo da jornada especial, devendo-se, ambos os casos, serem autorizados pelo(a) Secretário(a) de Saúde, que fixará novo limite.

§ 2º - O referido Auxílio em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a natureza jurídica indenizatória.


Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta dos recursos pertinentes alocados para a Secretaria Municipal de Saúde na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos por Portaria do(a) Secretário(a) de Saúde.

Artigo 7º - Revoga-se a Portaria nº 025/2014, publicada no Semanário Oficial nº 1421 EXTRA, registre-se e publique-se.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 10 de junho de 2016.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES CORRESPONDENTES AO AUXÍLIO DE CUSTEIO DESTINADO AOS EVENTOS:

ATIVIDADE/FUNÇÃO/CARGO	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO (R\$)
MÉDICO (A)	1.200,00
ENFERMEIRO (A)	340,00
CONDUTOR	170,00
TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	170,00
COORDENADOR (A)	170,00

SEREM

PORTARIA Nº.020/SEREM

João Pessoa, 21 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 9, inciso I do Decreto nº. 5.608, de 24 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar em R\$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2016.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
 Secretário da Receita Municipal

SEPLAN

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS Nº 01 / 2016

ANEXO IV - PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3. Nº Proposta	4. Classificação	5. Proponente	6. Endereço do imóvel objeto do financiamento (item 2.2 do Anexo II)	7. Relação do proponente com o imóvel (item 4 do Anexo II)	8. Uso do imóvel (item 5 do Anexo II)	9. Valor a ser financiado (R\$)	Quesitos						16. Pontuação Total
							10. Relevância Histórica	11. Estado de Conservação	12. Renda familiar	13. Valor da proposta	14. Participação em edital anterior de Financiamento para Imóveis Privados	15. Pontuação localização da área de investimento da PMJP	
02	01	Paróquia Nossa Senhora da Conceição	Largo São Frei Pedro Gonçalves - Varadouro	Proprietário	Religioso	98.000,00	10	02	-	01	-	02	15
03	02	Leodiva Soares Furtado	Ladeira da Borborema, 50 - Varadouro	Proprietário	Residencial	20.000,00	06	02	00	03	-	02	13
01	03	Ednamav Cirilo Leite	Rua Gabriel Malagrida, 54 - Centro	Proprietário	Residencial/ cultural	70.000,00	06	02	02	01	-	00	11
04	04	Luiz Pereira Nascimento Júnior	Av. General Osório, 27 - Centro	Proprietário	Comercial	34.800,00	06	02	-	02	-	00	10

SEMAM

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

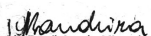
Ata da 127ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 03 de fevereiro de 2016.


Aos três dias do mês de fevereiro, por volta das 14h00, na sala de reuniões 02 da Cecapro Beira Rio, situada na Av. Ministro Jose Américo de Almeida nº 2727, João Pessoa/PB; compareceram diante deste Conselho a Presidente Sra. **Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira**. Compareceram seguintes Conselheiros: Henrique Elias Gutierrez(**CREA**); Ronilson Jose da Paz (**IBAMA**); Edmilson Fonseca (**EMLUR**); Mauricélia Soares da Silva (**CIEP**); Fernando Antônio M. Carrilho (**FEPAC**); Maria Auxiliadora Clemente Dantas (**SEDEC**); Celia Dalva Alves Serafim (**ABES**); Antônio Fernando Cadete (**PROGEM**); Nilton Guedes do Nascimento (**SMS**); Joacio de Araújo Moraes Junior (**UFPB**);. Aberta a sessão, pela Presidente, foi verificado o quórum mínimo, havendo em seguida a leitura da pauta do dia, iniciando-se com a discussão e aprovação da ata da 124ª e 126ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi dispensada. Ata esta, aprovada por maioria. A Presidente Daniella solicita que os Conselheiros que tiverem algum aviso podem se pronunciar. O conselheiro Joacio (UFPB) agradece a parceria da SEMAM e UFPB com a doação de 500 mudas para o trote verde , para serem plantadas pelo feras, os novatos da UFPB.

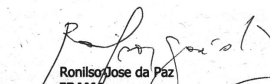
A presidente passa a palavra para o Professor Antonio Augusto da UFPB que vem esclarecer quanto a radiação da radio base. Antônio Augusto (UFPB): "o que importa em 1watt é a potência máxima do celular que é regulada pela radio base. A atenuação de espaço livre, quanto menor a distancia da radio base melhor o funcionamento do celular, exemplo quando entramos no elevador fica ruim o sinal porque estamos dentro de uma caixa, o celular passa mais tempo na potencia máxima. O professor Antonio Augusto –UFPB se propõe a vir na próxima reunião onde trará mais dados para esclarecer melhor o assunto em pauta. A Presidente Daniella pergunta: "Alguns dos conselheiros quer se pronunciar ? " Conselheiro Joacio diz:- a TIM veio apresentar um equipamento de matéria Radio Base que retransmite com menos impacto. Em outros estados estes aparelhos já foram instalados e não precisou se licenciar pelo nível de radiação menor ou quase nulo. Antônio Martins representante da –TIM diz:- cada operadora tem sua faixa que não pode se cruzar. A TIM tem autorização da ANATEL". Conselheiro Ronilson pergunta:- qual a frequência que opera o aparelho? Antonio Martins-TIM : "A TV. CABO BRANCO tem uma estação para cobrir a cidade toda com 5 mil wats , nos precisamos de varias estações para cobrir a cidade". Conselheiro Antonio Cadete –PROGEM "se eu estiver longe o mais prejudicado é o meu celular." Conselheiro Joacio –UFPB: "se meu celular estiver próximo quem se esforça é a antena?" Professor Antonio Augusto –UFPB: se estiver próximo, diminuindo a distancia melhora a comunicação. Antonio-TIM diz :- "temos um laudo assinado pelo engenheiro e homologado pela ANATEL eu apresento um laudo a SEMAM que vai analisá-lo". Conselheiro Joacio – UFPB: proponho que seja enviado ao professor e que ele analise e apresente na próxima reunião com mais detalhes o produto da TIM. A Presidente Daniella agradece a presença do professor , e pergunta se ele aceita voluntariamente


analisar o processo e vir na próxima reunião esclarecer melhor o assunto para o Conselho. Conselheiro Ronilson –IBAMA relata o processo 2014/028900 DIMENSIONAL CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir a condicionante "F" Implementar as recomendações da NR18, com relação a proteção contra projeção de materiais e ferramentas. Conforme Conselheiro Henrique –CREA manteve a multa e falou na outra reunião o CNPJ da defesa é outro e o advogado não colocou nos autos a procuração, ASSEJUR da SEMAM mantem o auto, conselheiro Joacio – UFPP pediu vistas ao processo e em seu relato ele vota pela anulação do auto com o descumprimento da condicionante "F" e em sua defesa alega que estão cumprindo as normas, alegando que apenas parte da tela de proteção esta rasgada eles limpam as casas, deram capas para carros, etc e já estavam com a renovação em dia , com isso comprova que a SEMAM agiu certo, com a tela rasgada não satisfazia a NR18 os projetos dos tipos facheiros devem estar com reparos e não tem documentos do mestre de obras, nada comprova que a SEMAM estava errada sou de parecer de manter o auto a empresa é primaria este é o meu voto. A Presidente Daniella pergunta a empresa gostaria de falar? Anibal Peixoto Advogado da Dimensional diz:- estão se atendo ao descumprimento da condicionante "F".A NR18 fala de varias obrigações, a empresa estava licenciada, não deram o prazo para a irregularidade ser sanada, não dizia o porque por isso a ASSEJUR solicitou nova vistoria a obra a empresa. Peço que anule. Conselheiro Ronilson – IBAMA diz:- no relatório da fiscalização diz que falta manutenção da tela contra projeção de material e proteção. Conselheiro Joacio –UFPP diz:- fui relator, assim como Henrique vamos usar o bom senso estamos decidindo se houve infração causada pela empresa referente a tela o que eu vejo estamos votando a multa da empresa licenciada com tela rasgada.Diversos casos acontecem, basta uma escavação. Eu sou engenheiro trabalhei em obras temos que ter Bom relacionamento com a vizinhança, defendo o meu voto a multa não caberia. A Presidente Daniella coloca em votação quem acompanha o Relator Ronilson com 05 (cinco) votos com o Relatório de Joacio 04(quatro) votos e uma abstenção **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por maioria.** Conselheiro Antonio Cadete – PROGEM relata processo 2014/053880 RENATO MENDES LEITE ME RESTAURANTE CLASSIC, autuado por falta de licença , o mesmo alega já estar se licenciando e que a mesma não estava pronta ninguém pode trabalhar sem licença.Voto pela manutenção do auto pela ausência de licença. A Presidente Daniella coloca em votação **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por unanimidade.** O Conselheiro Antonio Cadete –PROGEM começa relatar processo 2015/027121 BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA auto infração lavrado por falta de licenciamento a licença vencida sem renovação ele alega estar se licenciando pela SUDEMA, mas tinha que ter finalizado pela SEMAM, a licença 2011 vencida e trouxe de 2014 pela SUDEMA mantenho o auto. A Presidente Daniella coloca em votação **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por maioria.** Conselheiro Ronilson – IBAMA: precisamos dizer a SUDEMA quem esta licenciado pelo Município, precisamos delegar quem licencia o que. A Sudema delega competencia para o municipio licenciar quando este não pode passa para a Sudema quando a Sudema não pode passa para o IBAMA licenciar.A presidente diz que fara uma reunião para decidir quem licencia o que. **A Presidente: vamos votar as licenças concedidas em janeiro Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.**A presidente recebeu o convite do Conselheiro Julio para que todos visitem a COTEMINAS, ficando de agendar uma data para visita. **Presidente:** "encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos." **Para constar, eu Gerlanietza Leite dos Santos, Secretaria Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pela Presidente, Conselheiros, e** por mim que a subscrevi.

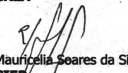
João Pessoa, 03 de fevereiro de 2016.

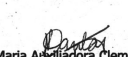

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
Presidente do COMAM


Henrique Elias Pessoa Gutierrez
CREA

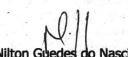

Ronilson Jose da Paz
IBAMA


Fernando Antonio M. Carneiro
AAP


Mauricélia Soares da Silva
CIEP



Maria Auxiliadora Clemente
SEDEC


Edmilson Fonseca
EMLUR


Nilton Guedes do Nascimento
SMS


Joacio de Araújo Moraes
UFPP


Antônio Fernando Cadete
PROGEM


Celia Dalva Alves Serafim
ABES


Gerlanietza Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM

DATA DA APROVAÇÃO: / /

Ata da 128ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 02 de março de 2016.

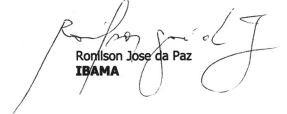
Aos dois dias do mês de março, por volta das 14h00, na sala de reuniões 01 da Cecaop Beira Rio, situada na Av. Ministro Jose Américo de Almeida nº 2727, João Pessoa/PB. Já que por motivo de agenda a Presidente Sra. **Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira não pôde estar presente**, delegou o Conselheiro **Antônio Fernando Cadete (PROGEM)** para presidir a reunião. Compareceram seguintes Conselheiros: Joácio de Araújo Moraes Júnior (**UFPP**); Nilton Guedes (**SMS**); Marco Antônio Queiroga (**CAMARA**) ;Edmilson Fonseca (**EMLUR**); Júlio Saraiva (**CIEP**), Maria Auxiliadora Clemente Dantas (**SEDEC**); Henrique Elias Gutierrez (**CREA**); Hercules Soares dos Santos (**FEPAC**); Ronilson Jose da Paz (**IBAMA**). Aberta a sessão, pelo Presidente, foi verificado o quórum mínimo, havendo em seguida a leitura da pauta do dia, iniciando-se com a discussão e aprovação da ata da 127ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi dispensada. Ata esta, aprovada por maioria. O Presidente Substituto Antônio Cadete (PROGEM) deu inicio a reunião retirando de pauta a apresentação do Prof. Antonio Augusto – UFPP por não ter concluído o parecer das antenas de radio base. O Conselheiro Ronilson (IBAMA) diz: "se preciso relato o processo da TIM , eu posso e tenho fundamentação técnica para analisar o processo de licenciamento." O presidente substituto Antonio Cadete diz: "Jam's pode repassar o processo para o conselheiro relator." Conselheiro Joacio (UFPP) comunica: "por motivos pessoais precisarei sair mais cedo." Presidente Substituto Antônio Cadete comunica que os Conselheiros da SEDURB não poderão vir por motivo de agenda. Conselheiro Joacio(UFPP):" solicito que a Licença Previa do Bairro São José do processo 2015/302429 da SEPLAN seja apresentado para este conselho e também o processo 2016/300746 SEINFRA do Viaduto Geraldo Mariz. Quero apresentação e situação da obra com cronograma, solicito a retirada destes dois processos da votação de homologação." Presidente substituto coloca em votação o pedido do Conselheiro Joacio **Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.** Conselheiro Joacio (UFPP) diz: "como este meu pedido não terá prejuizo as secretarias a licença já foi emitida, só precisamos que a SEPLAN apresente o projeto do bairro São Jose e a SEINFRA o Viaduto Geraldo Mariz." Presidente substituto pergunta ao Conselheiro Joacio: "você quer pedir vistas aos processos?" Conselheiro Joacio (UFPP) responde: "não apenas a apresentação será o melhor para o Conselho." Conselheiro Henrique Elias – CREA começa a relatar o processo 2011/041371 LJL CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LOCAÇÕES E CONSULT. LTDA: "auto 3232 por falta de licença, construção de um galpão, a Assessoria Jurídica da SEMAM opina pela manutenção da multa e reajustou o valor, o interessado solicita se não puder cancelar o auto que a multa volte para o valor inicial, eles alegam a inexistência do crime ambiental, mas só o fato de iniciar obra sem licença já é o crime, teve limpeza de terreno próximo área do Rio Jaguaribe, como relator opino pela manutenção do auto." **Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.** Conselheiro Ronilson (IBAMA) começa a relatar o processo 2015/039467 BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA: "auto de infração 4978, foi fiscalizado pela SEMAM por ter recebido uma denuncia de agua servida em via publica. A denuncia não foi constatada, no entanto os agentes da SEMAM pediram a licença de operação e o estabelecimento não tinha, por isso foram autuados. Em sua defesa alegam que o auto não tem como se sustentar pois eles tem a licença 3527/14 da SUDEMA órgão estadual, esta licença encontra-se em vigor com validade até 22/09/2016. A empresa alega ter mostrado a copia pois a original fica guardado na sede, a assessoria jurídica da SEMAM opina pela manutenção do auto, considerando que a licença da SUDEMA apresentada não isenta a necessidade da licença pela SEMAM , por ser de impacto local. Eles pedem que a multa seja improcedente e que seja aplicada apenas a advertência, caso a SUDEMA licencie uma obra e a SEMAM descorde durante o período de licenciamento ela pode alegar que é de sua competência, como o BOMPREGO JÁ tem a licença da SUDEMA não há necessidade de se licenciar novamente eu como Conselheiro peço o cancelamento do auto não cabe a SEMAM não aceitar a licença , como o BOMPREGO estava com a licença com data anterior a visita, opino desconstituir o auto de infração." Presidente substituto Antônio Cadete diz:" já relatei um processo do BOMPREGO parecido com este ele tinha licença da SUDEMA e deveria ter licença da SEMAM e como relator mantive o auto, pensando no efeito multiplicador, deveria ter licenciamento único , Municipal, Estadual ou Federal como é um caso parecido estou fazendo este esclarecimento, então solicito vistas ao processo." Com a palavra Jam's (Assessoria Jurídica da SEMAM) diz: "a decisão de vocês vai mexer na assessoria, vocês precisam firmar um entendimento para o julgamento da primeira instancia. Conselheiro Marco Antônio (CAMARA) diz: a justiça já se manifestou? Se é impacto local o estado perde a competência tem que se pensar no lado do contribuinte." Conselheiro Ronilson (IBAMA) diz: "- se a SEMAM acha que é de competência dela que judicialize junto a SUDEMA e não com o requerente que foi de boa fé se licenciar." Conselheiro Henrique (CREA) diz: "- se a SUDEMA esta licenciando o que não pode, que vá decidir no Ministério Público Federal. O requerente não pode pagar, pelo que os órgãos pensam." Conselheiro Edmilson (EMLUR) diz: "- é melhor os três órgão se sentar e discutir." Conselheiro Ronilson (IBAMA) diz: "não cabe nem advertência porque eles tem licença ." Presidente substituto Antonio Cadete

coloca em votação seu pedido de vistas ao processo. **Votação: aprovado por unanimidade.** Conselheiro Ronilson IBAMA começa a relatar processo 2015/032400 Bompreço: "neste caso específico, o Bompreço da Praça Castro Pinto no Centro foi autuado por não apresentar a licença de operação que estava a amostra era de 2011, vencida. Julgado em primeira instância e notificada da decisão apresentou a licença da Sudema de nº 4896/14 do mesmo modo a irregularidade era não ter fixado , que deveria apenas ser advertida. A população reclamou de agua servida o que não foi constatada mas constatou-se que a licença não estava exposta que é a condicionante "6" manter a licença exposta. No meu entendimento o auto é nulo." Presidente substituto Antonio Cadete diz: "- solicito vistas ao processo coloco em votação ." **Votação: aprovada por unanimidade.** Presidente substituto Antonio Cadete começa a relatar o processo 2014/102427 TWS BRASIL IMOBILIARIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES: a fiscalização fez dois autos de infração. Construção no Altiplano causando transtorno e muito barulho a fiscalização chegou lá e o vigilante não deixou a fiscalização entrar na obra, foi constatado que tinha trabalhadores na obra, foi negado o acesso da fiscalização com isso obstruindo a fiscalização. Foi chamada a policia militar que possibilitou a entrada as 20 horas. Tendo em vista a obstrução da fiscalização, quando conseguiram entrar foi constatado o nível de barulho acima do permitido. A defesa alega que o Decreto Municipal tem que ser observado a NBR, como relator opino em anular o auto, mas deixo para o conselho opinar. Conselheiro Júlio(CIEP) diz: - "conforme informado pelo Conselheiro Relator os valores foram inferiores a 85 dB(A), do ponto de vista que rege as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, o ruído é prejudicial aos trabalhadores, acima de 85 dB(A) para uma jornada superior a oito horas de trabalho , como a infração relata trata-se de "poluição ambiental", uma vez que ruídos em torno de 57 dB(A) são suportáveis além de não serem nocivos à saúde do trabalhador." Conselheiro Ronilson IBAMA pede vistas ao processo .Presidente substituto Antônio Cadete coloca em votação o pedido do conselheiro **Votação: aprovado por unanimidade.** Presidente substituto começa a relatar processo 2014/102412 TWS BRSL IMOBILIARIA, INVEST E PART SOCIETARIAS LTDA: " por ter obstruído a fiscalização e reforçado pelo próprio interessado não permitindo a fiscalização, mantenho o auto de infração" **Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.** Presidente substituto começa a relatar processo 2009/045752 UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO: " diz respeito a poluição atmosférica de um gerador que lança fuligem, com denúncias aplicado a multa , o agente constatou a fuligem que causa transtorno, e foi dado entrada na defesa com 10 dias de atraso ,em sua defesa a UNIMED solicita a prescrição como relator mantenho o auto." **Votação: opinam pela aprovação por unanimidade.** Presidente substituto Antônio Cadete diz : " coloco em votação as licenças concedidas no mês de Fevereiro retirada de pauta licença do Bairro São Jose e do Viaduto Geraldo Mariz" **Votação: opinam pela aprovação por maioria. Presidente:** "Encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos." **Para constar, eu Gerlanietta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pela Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.**

João Pessoa, 02 de março de 2016.



ANTONIO FERNANDO CADETE
CONSELHEIRO DELEGADO PRESIDENTE DO COMAM


Maria Auxiliadora Clementes
SEDEC


Ronilson Jose da Paz
IBAMA


Julio Saraiva
CIEP


Hercules Soares dos Santos
FEPAC


Joacino Moraes Junior
UFPB


Nilton Guedes
SMS


Edmilson Soares
EMLUR


Henrique Elias Pessoa Gutierrez
CREA


Marco Antônio C. Queiroga
CAMARA


Gerlanietta Leite
SEC. EXEC. COMAM
DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

Ata da 129ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 13 de abril de 2016.

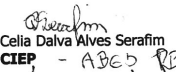
Ao treze dias do mês de abril, por volta das 14h00, na sala de reuniões 01 da Cepapro Beira Rio, situada na Av. Ministro Jose Américo de Almeida nº 2727, João Pessoa/PB; compareceram diante deste Conselho o Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto**. Compareceram os seguintes Conselheiros: Ronilson Jose da Paz (**IBAMA**); Celia Dalva Alves Serafim (**ABES**); Fernando Antônio Cadete (**PROGEM**); Fernando Antonio M. Carrilho (**APP**); Joacino Moraes Araujo Junior (**UFPB**); Marcos Antônio C. Queiroga (**CAMARA**); Maria Auxiliadora Clementes Dantas (**SEDEC**); Edmilson Fonseca (**EMLUR**); Aberta a sessão, pelo Presidente, foi verificado o quórum mínimo, havendo em seguida a leitura da pauta do dia, iniciando-se com a discussão e aprovação da ata da 128ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi dispensada. Ata esta, aprovada por maioria. O Presidente Abelardo apresenta o Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente Djalma Pereira Castro e o Diretor de Controle Ambiental Anderson Leite Fontes Junior. Agradece a presença de todos e pede desculpas pelo adiamento da reunião anterior devido sua posse. Se apresenta dizendo ser advogado, hoje ocupando cargo de secretário na SEMAM esclarece que pretende aprender e contribuir, sugere que comece a reunião com a apresentação do professor Antônio Augusto da UFPB. O prof. Antônio Augusto inicia a apresentação antena de radio base a SmallCell, e o Biosite, ele diz: "entendo que vão utilizar as estruturas já existentes , como postes de energia. O processo Biosite na primeira instância opina por melhor estudos, no anexo ao parecer da SEMAM existe o parecer de TEREZINA onde diz que o Biosite opera com frequência inferior por isso houve a dispensa do licenciamento. Já o Smallcell propõe que os processos sejam por modalidade. O Smallcell é uma estrutura já existente, Biosite instalação de novas estruturas onde deve- ser identificado quem é o fabricante , modelo, potência máxima de transmissão a ser utilizada, também apresentar a viabilidade urbanística estudos de níveis atuais de sinal. Portanto solicito que a Tim seja mais clara no que realmente quer" O Presidente Abelardo agradece ao professor Antônio Augusto da UFPB, e passa a palavra aos representantes da Operadora Tim Felipe Leão diz: "- os dois equipamentos são distintos do tamanho de um notebook , eles serão instalados atrás dos Outdoors, onde tem concentração de pessoas onde e o sinal não atende bem. Cristiano Peixoto:" nos demos entrada em dois processos na SEMAM onde a ANATEL enviou o relatório nos queremos a dispensa do licenciamento no ponto de vista Ambiental estamos falando que é uma caixa que emite ondas, solicito a apresentação do professor para que possamos as duvidas e apresentar na próxima reunião." O Presidente Abelardo pergunta: "- vocês querem um prazo para adequar o pedido?" Cristiano Peixoto responde: "- temos dois pedidos em andamento, podemos trazer o gerente da Anatel para que ele fale do licenciamento e da legislação acho que agregaria ao debate." Professor Antonio Augusto diz: "não faço parte do Conselho apenas vim esclarecer o que me foi perguntado, mas em termo de processo vale o que esta escrito. O processo deve ser melhor instruído." Conselheiro Joacino fala: - teve pedido ao COMAM, no processo escrito não tem esta resposta, podemos parar a discussão e aguardar resposta da Tim e Anatel que venham. Vamos parar e aguardar." Presidente Abelardo diz: "- vamos aguardar, acolhendo o pedido do Conselheiro Joacino e no dia da votação as partes não deverão estar presente para não ter constrangimento." Conselheiro Ronilson pergunta: ` se já tem algum equipamento instalado em João Pessoa e o local?` Felipe da Tim responde: "- não temos nenhum. estamos tentando nos licenciar, aqui em João Pessoa." O Presidente Abelardo diz: "que podem apresentar na próxima reunião do Conselho." O Presidente justifica a ausência da SEDURB por falecimento de um funcionário Zabdiel Gomes, retira de pauta o processo 2015/040595 ALLIANCE GRANDMARE CONSTRUÇÕES SPE LTDA pela ausência do relator Conselheiro Henrique Elias – CREA e processo 2014/111345 ELIENE DE FATIMA L. CORREIA (A NORDESTINA) pela ausência do relator Julio Saraiva - CIEP. Conselheiro Joacino pede a palavra: "- como é sua primeira reunião, quero dar as boas vindas e dizer que as comissões temáticas estão paradas e temos muito a contribuir se tivermos incentivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente que poderia fazer parceria com UFPB e os projetos de aguas poluição de ar etc...Fazer com que o COMAM seja reconhecido pelo município. Temos um convite da Coteminas para uma visita a dois meses e não fomos. Veja a frequência os conselheiros de outras secretarias não vêm. Essas são minhas sugestões o corpo técnico da SEMAM é muito bom. Boa sorte no seu mandato." O Presidente Abelardo Diz: "- vou absorver as criticas construtivas, não posso falar dos meus antecessores, junto com o adjunto vamos dar andamento e farei o que for possível para dar o apoio necessário. O Presidente responde ao Conselheiro Joacino: , "foram feitos ofícios a Seplan referente ao bairro são José e a Seinfra referente ao viaduto Geraldo Mariz para apresentarem a este conselho vamos reintera –los." Conselheiro Marco Antonio (Câmara) diz: Da boas vindas, Presidente , conheço sua capacidade , como sugestão podemos tirar o conselho de dentro da sala e começar pela visita ao Rio Jaguaribe e se possível identificar os principais poluidores, e a SEMAM notificar. É o que podemos fazer para conservar nossos rios. Conselheiro Joacino (UFPB) diz: - a SEMAM tem os técnicos e o Fundo Municipal poderia dar apoio a UFPB nas pesquisas. Presidente Abelardo diz:- vou esperar a demanda do Conselheiro Marco Antônio (Câmara) e do Conselheiro Joacino (UFPB) para que possamos ver a disponibilidade no orçamento. Conselheiro Antonio Cadete Progrem começa a relatar o processo 2015/039467 BOMPREGO SUPERMERCADO DO NORDESTE LTDA: "O Conselheiro Ronilson do IBAMA queria anular o auto eu pedi vistas para emitir voto , o supermercado tem licença , ele alega ser licenciado pela

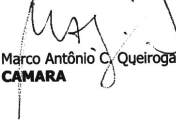
Ata da 130ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 04 de maio de 2016.


SUDEMA. O Conselheiro Ronilson disse em seu relato que não cabe a SEMAM desconsiderar a licença com base nisso solicita a desconstrução do auto. Vejo como se há impacto local e por isso a necessidade de ser licenciado pela SEMAM, vejo que a licença da Sudema pode ser considerada nula e voto pela permanência do auto de infração. Presidente Abelardo houve recentemente um caso idêntico, onde foi votado a manutenção do auto de infração." Conselheiro Ronilson (IBAMA): "o licenciamento deve começar e findar no mesmo órgão, seria necessário uma reunião entre SUDEMA, IBAMA, SEMAM, para que tenha um entendimento de quem é a competência de licenciar." Conselheiro Marco Antonio (Câmara): "sugiro que a SEMAM visite os estabelecimentos dando um prazo para eles se regularizarem e se licenciarem." Presidente Abelardo coloca em votação: "quem vota com o Conselheiro Ronilson – IBAMA que opina desconstituir o auto? 05 (cinco) votos, quem vota com o Conselheiro Antônio Cadete – Progem? 03 (três) votos. **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por maioria.** Conselheiro Antonio Cadete – PROGEM começa a relatar processo 2015/032400: "Este processo é igual pedi vistas por descordar do Conselheiro Ronilson – IBAMA." Presidente coloca em votação a desconstituição do auto de infração. **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por maioria.** Conselheiro Ronilson – IBAMA começa a relatar seu pedido de vistas no processo 2014/102427 TWS BRASIL IMOBILIARIA, INVEST E PART SOCIETARIAS LTDA: "A empresa pede o cancelamento do auto de infração como Conselheiro peço uma diligencia da Fiscalização no local para anexar o relatório com as determinações e solicito da SEMAM que exija da empresa em prazo inferior a 20 dias medições e relatórios de ruídos, e verificar se a empresa é recorrente." Conselheiro Antonio Cadete – Progema começa a relatar processo 2014/095155 DIMENOC SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME: "O licenciamento é posterior a fiscalização, meu voto como relator é pela manutenção do auto de infração o requerimento junto a SUDEMA é posterior a visita da fiscalização" **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por unanimidade.** O Presidente vamos votar as licenças concedidas em março **Votação: opinam pela aprovação por maioria.** Presidente: "encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos." **Para constar, eu Gerlanieta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pela Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.**

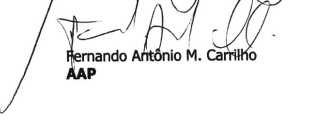
João Pessoa, 13 de abril de 2016.


Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM


Celia Dalva Alves Serafim
CIEP - ABE? PB


Marco Antônio C. Queiroga
CAMARA


Ronilson Jose da Paz
IBAMA


Fernando Antônio M. Carrilho
AAP


Edmilson Fonseca
EMLUR


Fernando Antônio Cadete
PROGEM


Maria Auxiliadora Clemente Dantas
SEDEC


Joacío Araújo Moraes Junior
UFPB


Gerlanieta Leite dos Santos


SEC. EXEC. COMAM


DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___


Aos quatro dias do mês de maio, por volta das 14h00, na sala de reuniões 01 da Cecapro Beira Rio, situada na Av. Ministro Jose Americo de Almeida nº 2727, João Pessoa/PB; compareceram diante deste Conselho o Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** e os seguintes Conselheiros: Ronilson Jose da Paz (**IBAMA**); Celia Dalva Alves Serafim (**ABES**); Nilton Guedes (**SMS**); Fernando Antônio Cadete (**PROGEM**); Expedito Leite (**SEINFRA**); Joacío Moraes Araújo Junior (**UFPB**); Jorio Machado (**SEPLAN**); Maria Auxiliadora Clementes Dantas (**SEDEC**); Edmilson Fonseca (**EMLUR**); Henrique Elias Gutierrez (**CREA**). Aberta a sessão, pelo Presidente, foi verificado o quórum mínimo, havendo em seguida a leitura da pauta do dia, iniciando-se com a discussão e aprovação da ata da 129ª reunião ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, cuja leitura foi dispensada. Ata esta, aprovada por maioria com duas abstenções. O Presidente Abelardo agradece aos presentes e pede que se apresentem os novos conselheiros Expedito Leite - Adjunto da SEINFRA e Jorio Machado representando a SEPLAN. Conselheiro Ronilson (IBAMA) fala das palestras sobre controle dos Caracóis Africanos que vão dar nas escolas em parceria IBAMA e SEMAM. Conselheiro Joacío -UFPB pede a frequência de 2015 para mostrar que as secretarias da Prefeitura não participam muito das reuniões, aproveita ainda para convidar no dia dois e três de junho na UFPB para Semana do Meio Ambiente. Conselheiro Henrique Elias (CREA) fala do 9º Congresso Estadual de Profissionais da Paraíba Engenharia e Agronomia Brasileiras que esta divulgando. Conselheiro Nilton – (SMS) fala do recolhimento de pneus que era de responsabilidade da Secretaria de Saúde e passou para a EMLUR o recolhimento na cidade e enviado para Feira de Santana, solicito apoio da Fiscalização da SEMAM. O Presidente responde:- "vou constar em ata preciso que o senhor envie um ofício e prontamente daremos o apoio." Conselheiro Joacío (UFPB) diz:- "logística de reverso com as lâmpadas fluorescente que não tem onde ser descartada o fabricante deveria se responsabilizar na UFPB tem um local para este descarte pelo grande numero de lâmpadas. Existe um acordo no SISNAMA onde João Pessoa foi contemplada mas a empresa não colocou poderia a SEMAM enviar oficio ao Ministério do Meio Ambiente questionando." Conselheiro Ronilson (IBAMA) diz: "na Paraíba o IBAMA representa o ministério do meio ambiente" O Presidente Abelardo diz: - que os representantes da Operadora Tim o procurou, decididos a pedir o licenciamento e cancelando o pedido de isenção de taxa, entenderam da necessidade de se licenciar junto a SEMAM, por este motivo esta retirado de pauta a apresentação da operadora. Conselheiro Joacío (UFPB) pergunta-se a Tim resolver se licenciar, a SEMAM tem técnico capacitado para analisar o processo, ou vai pedir uma consultoria com o professor Antonio Augusto? Conselheiro Ronilson (IBAMA): a SEMAM pode contratar um consultor mas quem paga é a TIM. Presidente Abelardo diz :- caso eles venham se licenciar o processo passará pelo COMAM, eles tem direitos de pedir para se licenciar ou pela SEMAM ou SUDEMA. Conselheiro Antônio Cadete (PROGEM): "eles poderiam ter dado continuidade ao processo pedindo isenção." Conselheiro Joacío (UFPB) diz:- "Eles sabiam que ia ser negado." O presidente diz:- que foi reiterado ofício a SEPLAN a apresentação bairro São José e a SEINFRA o Viaduto Geraldo Mariz conforme solicitação do Conselheiro Joacío, ambas as secretarias pediram um prazo por ter assumido a pasta recentemente. O presidente Abelardo retira de pauta o processo 2014/111345 ELIENE DE FATIMA L. CORREIA (A NORDESTINA) do conselheiro Júlio – CIEP pela ausência do mesmo. Conselheiro Joacío (UFPB) começa a relatar processo 2011/020511 ERONALDO DE VASCONCELOS MAIA: "vou solicitar diligencia da DIFI/SEMAM desmatamento em área de APP, proprietário alega que comprou loteamento residencial solicito que a semam ou a seplan apresente o zoneamento da área desde a época da atuação." Conselheiro Joacío (UFPB) solicita vistas ao processo 2016/300770 CONSTRUTORA ABC:" justifico o pedido por ser construção próxima a Barreira e no Altiplano e esta sendo divulgado prédio de 11 andares e o zoneamento não permite." Conselheiro Ronilson (IBAMA) solicita vistas ao processo 2016/304262 Licença Operação Abatedouro. Dr. Jam's (Assessoria Jurídica): - explica que abatedouro pode ter em área urbana deve ser regulamentada e nada impede a atividade conforme dispõe o Plano Diretor. O Presidente Abelardo solicita se seja colocado na lista de licenças concedidas a da FIBRA CONSTRUTORA por ter campo em branco. Conselheiro Antônio Cadete (PROGEM) relata o processo 2016/004756 COMPANHIA DE ESGOTO DA PARAIBA – CAGEPA: "esgoto in natura causando mau cheiro, atingindo galeria pluvial, sendo em três pontos que se interligam. A CAGEPA se defende dizendo que a bomba de sucção sugou um pedaço de concreto e que o valor de multa não deveria ser tão alto requerendo a redução da mesma. O relator sugere que os três autos virem apenas porque estavam vazando pela mesma causa não justifica três autos para punir o mesmo fato, opino que os três autos sejam transformado em um começando pelo que foi atuado mais cedo auto de numero 2132". O Presidente Abelardo coloca em votação o pedido do relator de transformar os três autos em um só, permanecendo o primeiro auto. O Presidente coloca em votação: **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação transformando os três autos em apenas um processo unanimidade.** Conselheiro Antônio Cadete (PROGEM) continua a relatar ficando a CAGEPA atuada por danos ambientais, enquadrado em dano gravíssimo é recorrente, como relator voto pela manutenção do valor na integra da multa. Presidente Abelardo coloca em votação o voto do relator. **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por maioria.** com uma abstenção da Conselheira Celia Dalva (CIEP). Conselheiro Henrique Elias (CREA) começa a relatar o processo 2015/040595 ALLIANCE GRANDMARE CONST. SPE LTDA: foi atuado pela

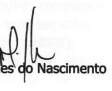
DIFI/SEMAM sendo uma infração leve. Em sua defesa requer redução do valor da multa. A assessoria jurídica da SEMAM opina pela manutenção do auto, em 2016 o autuado bastaria para retirada, depois de autuada o entulho ficou lá demorou mais a ser retirado porque a construtora é licenciada. O Presidente Abelardo coloca em votação o voto do relator **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por unanimidade.** Conselheiro Ronilson (IBAMA) começa a relatar seu processo 2013/088279 ALCANCE TELECOMUNICAÇÕES: foi autuada por fazer buraco na av. Hilton Souto Maior, quando notificada não tinha a licença ambiental, após 30 dias não tinha autorização, a SEINFRA deu ordem. Em defesa alega que a SEMAM não tem estudo de impacto ambiental, pediu que o auto fosse anulado, ou que a multa fosse de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). A assessoria jurídica da SEMAM manteve o auto, o requerente pediu recurso no comam com a mesma defesa. Mantenho o auto de infração. O presidente Abelardo coloca em votação **Votação: Conforme voto do Relator, opinam pela aprovação por maioria.** Conselheiro Ronilson (IBAMA) relata o processo 2015\303491 JGA ENGENHARIA LTDA: auto de infração pedindo licença de instalação e licença previa ao mesmo tempo a Divisão de Análise da SEMAM diz que o loteamento está dentro da área de APP do rio Cuia e rio Marimbondo. De acordo com a DIEP constatou-se que o terreno tem lençol freático organosolo e está em zona de ZEP, a DIEP recomendou que qualquer intervenção devesse ter o recurso de estudos ambientais da LP. A empresa solicita o geoprocessamento do terreno nova mangabeira, terreno alagadiço. Não basta declarar a obra de utilidade pública, só vale aquela que está na lei, interesse público tem que estar na lei, não está adequado as leis, falta estudo de diagnóstico de área. Me deparo neste processo com a certidão de uso e ocupação de solo em Paratibe. Pelos estudos que foram feitos pela SEMAM a empresa não fez o estudo do georeferenciamento para se adequar a área alagadiça. O presidente Abelardo diz: -Dr. Jam's, diz que não tem manifestação do órgão, o senhor está pedindo diligência? Diligência não tem votação. Conselheiro Ronilson (IBAMA), pela semam, esta área não é edificada, a empresa deve ter oportunidade de se defender. Conselheiro Henrique (CREA): acredito que um estudo simplificado resolveria, sem documento de uso ocupação. A SEMAM deve dizer como está o zoneamento. Presidente Abelardo: o relator pede que a empresa se defenda. Jam's (Assessoria Jurídica) diz: - o conselho é para ser consultado, é uma área delicada e antes da SEMAM emitir a licença está consultando. O presidente Abelardo diz: - fica acatado o pedido do relator para apresentar documentos complementares. Q Presidente: vamos votar as licenças concedidas em abril **Votação: opinam pela aprovação por maioria. Presidente:** "encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos." **Para constar, eu Gerlanietta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pela Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.**


João Pessoa, 04 de maio de 2016.



Abelardo Jurema Neto
Presidente do COMAM



Celia Dalva Alves Serafim
ABES


Expedito Leite da Silva
SEINFRA

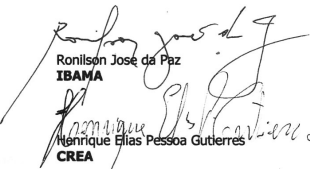

Nilton Guedes do Nascimento
SMS

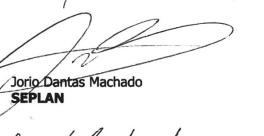

Antônio Fernando Cadete
PROGEM

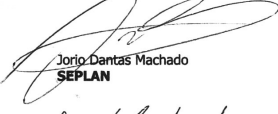

Maria Auxiliadora Clemente Dantas
SEDEC



Gerlanietta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM


DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___


Ronilson Jose da Paz
IBAMA


Henrique Elias Pessoa Gutierrez
CREA


Jorio Dantas Machado
SEPLAN



Joacino Araújo Moraes Junior
UFPB



Edmilson Fonseca
EMLUR

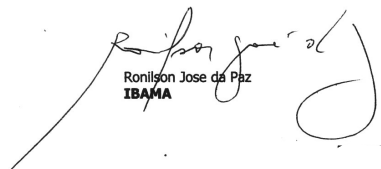
Ata da 131ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente, realizada em 01 de junho de 2016.

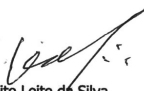
Aos primeiro dia do mês de junho, por volta das 14h00, na sala de reuniões 01 da Cecaporo Beira Rio, situada na Av. Ministro Jose Americo de Almeida nº 2727, João Pessoa/PB; o Presidente Sr. **Abelardo Jurema Neto** não pode comparecer por motivo de agenda diante deste Conselho e delegou a Presidência ao Conselheiro **Antônio Cadete – PROGEM** compareceram os seguintes Conselheiros: Ronilson Jose da Paz (**IBAMA**); Celia Dalva Alves Serafim (**ABES**); Nilton Guedes (**SMS**); Expedito Leite (**SEINFRA**); Vanessa Oliveira Fernandes e Waldjan Lima Mendonça (**SERHMACT**); Marco Antônio Queiroga (**CAMARA**); Hercules Soares dos Santos (**FEPAC**) Maria Auxiliadora Clementes Dantas (**SEDEC**); Edmilson Fonseca (**EMLUR**); Henrique Elias Gutierrez (**CREA**). Aberta a sessão, pelo Presidente substituto Antônio Cadete foi verificado o quórum mínimo, começa relatando que o Presidente Dr. Abelardo não pode comparecer e delegou a ele que conduziu a reunião, explica que tem muitos processos a serem relatados e que a falta de energia atrapalharia, a apresentação da SEINFRA referente ao Viaduto Geraldo Mariz precisa de Datashow. Conselheiro Ronilson _ IBAMA propõe: que cada relato será de apenas cinco minutos. Conselheira Celia Dalva ABES fala: que vai ficar muito quente a sala e terá um desconforto. Conselheiro Expedito propõe: uma nova data. O Presidente Substituto Antônio Cadete – PROGEM propõe: uma reunião extraordinária para o dia 15 de junho no mesmo horário e local. Presidente coloca em votação: **Votação: opinam pela extraordinária por unanimidade. Presidente:** "encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos." **Para constar, eu Gerlanietta Leite dos Santos, Secretária Executiva deste Conselho Municipal do Meio Ambiente, minutei e digitei esta ata, que segue assinada pela Presidente, Conselheiros, e por mim que a subscrevi.**

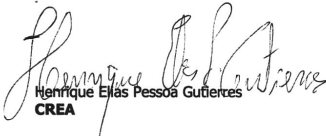
João Pessoa, 01 de junho de 2016.

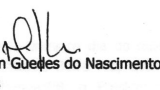

Antônio Fernando Cadete
Presidente Substituto do COMAM



Celia Dalva Alves Serafim
ABES



Ronilson Jose da Paz
IBAMA

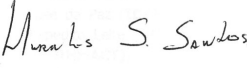

Expedito Leite da Silva
SEINFRA

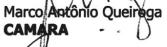

Henrique Elias Pessoa Gutierrez
CREA



Nilton Guedes do Nascimento
SMS

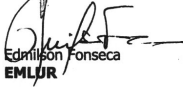

Vanessa Oliveira Fernandes



Waldjan Lima Mendonça
SERHMACT


Hercules Soares dos Santos
FEPAC


Marco Antônio Queiroga
CAMARA


Maria Auxiliadora Clemente Dantas
SEDEC


Edmilson Fonseca
EMLUR


Gerlanietta Leite dos Santos
SEC. EXEC. COMAM

DATA DA APROVAÇÃO: ___/___/___

SEDES**Resolução nº 005 de 21 de Junho de 2016.**


Dispõe sobre o prazo de validade do protocolo de inscrição no CMAS.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º - As entidades não-governamentais, que solicitarem inscrição no Conselho de Assistência Social do Município de João Pessoa, até o dia 30 de Junho de 2016, receberão o protocolo de inscrição com o prazo de validade de 90 dias, estando até o final deste prazo, aptas a receberem os alimentos do Banco de Alimentos da Prefeitura de João Pessoa.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS
GESTÃO 2015/2017

Resolução nº 006 de 22 de Junho de 2016

Dispõe sobre a Renovação de Convênio das Entidades Socioassistenciais Não Governamentais que executam serviços de forma continuada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996; com Fundamento na ATA da 105ª Reunião Ordinária, realizada dia 10 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Renovar o convênio da Entidade que executa o serviço socioassistencial de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias; com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Parágrafo Único: Este convênio tem como objetivo promover e articular ações de defesa de direitos da pessoa com deficiência; Habilitar e reabilitar as pessoas com deficiência nas diversas áreas; Capacitar a equipe multiprofissional da APAE/JP; Trabalhar o relacionamento Família/Entidade/Usuário no processo de habilitação/reabilitação.


Artigo 2º - A Entidade a que se refere o artigo acima é:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de **RS 59.887,80 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Artigo 3º - A entidade trimestralmente encaminhará sua prestação de contas e relatório de cumprimento do objeto para aprovação do CMAS.

Artigo 4º - O convênio com a referida entidade é valido até Dezembro de 2016. Caso o objeto do plano de trabalho não seja cumprido no decorrer da vigência do contrato, deverá a entidade ingressar junto a este conselho com o termo aditivo do convênio até 30 (trinta dias) antes do vencimento do prazo.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS
GESTÃO 2015/2017

SEMOB**PORTARIA Nº. 25/2016**

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 986 GAPRE de 09 de novembro de 2015;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo nominados para compor a **Comissão Técnica de Avaliação** referente ao **Pregão 04/2016 – Prestação de Serviço e Disponibilização de Sistema para Semafórica**, no âmbito na Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, com a seguinte composição:

- 1º Membro: Maximiano Vasconcelos Machado – Matrícula – 1505-9**
2º Membro: Klebson Andrade França – Matrícula – 710-2
3º Membro: Michele Rosal Lima – Matrícula – 781-1
4º Membro: Antônio Sinésio dos Santos – Matrícula – 437-5

Esta Portaria entra em vigência a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de junho de 2016.


José Augusto Morosine
Superintendente Adjunto

FUNJOPE**EDITAL Nº 02/2016****PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017**

A Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001, comunica que estará aberto, no período de 29 de agosto a 28 de outubro de 2016, o prazo para inscrição de projetos nas áreas de cinema e vídeo, a serem incentivados pelo FMC - Fundo Municipal de Cultura, e o FSA Fundo Setorial do Audiovisual, sob a denominação de "Prêmio Walfredo Rodrigues de Produção Audiovisual 2016/2017".

REGULAMENTO**1 DA APRESENTAÇÃO**

1.1 Por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e estratégica do cinema para a cidade de João Pessoa e por conhecer as dificuldades de se produzir um filme, em face dos altos custos de uma produção cinematográfica, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, com aporte do FSA - Fundo Setorial do audiovisual, promovem o "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017".

Parágrafo Único – Graças a Walfredo Rodrigues, João Pessoa foi uma das primeiras cidades do Brasil a produzir cinema. O cineasta finalizou o seu primeiro filme em 1923. Contudo, foi entre 1925 e 1928 que ele realizou a sua obra-prima, "Sob o Céu Nordestino", considerado, na opinião de críticos e cineastas, um marco etnológico dentro do cinema brasileiro, por retratar pioneiramente e sem exotismos a cultura popular do Nordeste. Tais feitos renderam-lhe o título de Pai do Cinema Paraibano e Pesseense. Assim, em reconhecimento à importância de Walfredo Rodrigues para a cultura cinematográfica da cidade de João Pessoa, a Prefeitura Municipal, através do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, o homenageia dando ao prêmio estabelecido por este edital a denominação: "PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017".

2 OBJETO

2.1 Incentivo a projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras de longa-metragem para exibição inicial no mercado de salas de exibição cinematográfica, de telefilmes para exibição inicial em televisão, e de curta-metragem nas modalidades ficção, documentário ou animação.

2.2 A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-prodav>

3 DO FINANCIAMENTO

3.1 Os projetos de produção de conteúdos audiovisuais selecionados receberão o aporte financeiro no valor total de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) da Fundação Cultural de João Pessoa-PB FUNJOPE, através da modalidade Incentivo com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC exclusivo para telefilmes e curta-metragens.

b) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual aplicado exclusivamente na modalidade investimento em projetos de longa metragem, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

3.2 Os recursos serão distribuídos conforme as modalidades dos projetos, sendo:

a) R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) para produção de 03 longas-metragens, recebendo o valor cada de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

b) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para produção de 01 telefilme;

c) R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) para produção de 10 curtas-metragens, sendo 07 (sete) com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada e 03 com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um, este último para iniciantes;

3.3 A contratação do investimento complementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura e mediante a observação do disposto no Anexo I deste regulamento.

4 DOS PROPONENTES

4.1 Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, que atendam as seguintes condições:

a) tenham registro regular e sejam classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;

b) sejam constituídas na Cidade de João Pessoa ou nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa (conforme estabelecido pelas leis complementares estaduais 59/2003 e 90/2009) há no mínimo 1 (um) ano;

c) não se encontrar em situação de inadimplência junto à FUNJOPE, à Prefeitura Municipal de João Pessoa e a quaisquer órgãos da administração direta e indireta municipal, estadual e federal.

4.2 O diretor da obra deverá ser residente há pelo menos 2 (dois) anos no município de João Pessoa ou, ainda, nos demais municípios da região metropolitana de João Pessoa.

4.3 É vedada a participação de empresas cujos diretores ou sócios, gerentes ou administradores, sejam membros da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, seus parentes em até 2º Grau, integrantes das Comissões de Análise de Mérito Artístico-Cultural deste Edital, gestores, servidores efetivos e comissionados, prestadores de serviço, assessores e consultores vinculados à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE. É vedada ainda a inscrição de servidores da Prefeitura do Município de João Pessoa, nos termos da Lei Municipal 2.380/79, Capítulo IV).

4.4 É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

5 DA APRESENTAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

5.1 Os projetos deverão ter por objeto a produção de longas-metragens, curtas-metragens e telefilmes de ficção, animação ou documentários.

5.2 Os projetos e a documentação deverão ser apresentados, no ato da inscrição, na forma prevista no item 6 deste edital, observado ainda o disposto no Anexo I do presente edital, especificamente para os projetos de longa-metragem.

5.3 As inscrições para o concurso são gratuitas e deverão ser realizadas pelos proponentes, ou por seus procuradores, entre os dias 18 de julho a 19 de agosto de 2016, no horário das 8h às 14h, na Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, localizada no endereço abaixo indicado:

Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE
Rua Duque de Caxias, 352, Centro, João Pessoa-PB
CEP: 58010-821 – Tel.: (83) 3218-4866

§1º – Também serão admitidas inscrições via Correios, postadas exclusivamente como Encomenda PAC ou Sedex, até o último dia estabelecido para as inscrições, as quais deverão ser dirigidas diretamente à Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, no endereço constante neste Artigo.

§2º – Sob nenhuma hipótese, serão aceitas inscrições enviadas por fax, internet ou outra forma distinta das especificadas neste Edital.

§3º – Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Edital, tampouco aquelas apresentadas fora do prazo nele estabelecido.

§4º – Os procuradores dos concorrentes deverão apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, nominal, contendo os poderes específicos para a representação.

5.4 É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.5 Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.6 São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto.

5.7 São considerados itens não financiáveis pelo FMC: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

5.8 Para a contratação de projetos com destinação para TV será exigido:

a) pré licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por, no mínimo, uma emissora ou programadora de televisão, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do CPB da obra audiovisual ou

b) pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do CPB da obra audiovisual ou

c) a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento.

5.9 Para obras de curta-metragem, a exploração comercial da obra deverá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra. Caso a proponente não obtenha êxito na exploração comercial dentro do prazo estabelecido, ela deverá ceder os direitos de exibição da obra, sem ônus e sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do contrato, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública no município de João Pessoa.

5.10 Serão aceitos projetos distribuídos em regime de co-distribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

5.11 É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

5.12 No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida o acúmulo das duas funções pela mesma empresa, nos casos em que for aplicável, respeitado o disposto no Anexo I.

5.13 No caso de distribuição própria pela empresa produtora ou empresa do mesmo grupo econômico, não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição.

5.14 No caso de projetos realizados em co-produção internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

a) A co-produção deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.

6 DA HABILITAÇÃO – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão se inscrever no “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017” apenas pessoas jurídicas sediadas no Brasil.

Parágrafo único – Cada proponente só poderá inscrever 01 (um) único projeto por categoria (longa metragem, Telefilmes e Curta metragem).

6.2 Para efetuar a inscrição na “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017”, o proponente deverá entregar, ou enviar pelos Correios, 01 (um) envelope lacrado, contendo:

I. Um envelope destinado à Documentação de Habilitação;

II. Um envelope contendo 03 (três) vias, encadernadas e numeradas, do Projeto Técnico com indicação do pseudônimo do proponente em cada via. Neste envelope não poderá conter o nome verdadeiro do proponente.

§ 1º – O Edital “PREMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL 2016/2017” e os formulários padrão estarão disponíveis pela Internet, (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 2º – Serão encaminhados à Comissão Julgadora apenas os projetos que estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Artigo.

6.3 O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, em todas as suas vias, as seguintes informações: I. Título do projeto e pseudônimo do autor;

II. Roteiro finalizado nos casos de filmes de ficção e animação nas categorias de longa-metragem, telefilme e curta-metragem ou argumento no caso de obra documental nas categorias de longa-metragem, telefilme e curta-metragem, sintetizando a ideia cinematográfica/audiovisual do projeto. Essa ideia deverá conter, em si, uma visão original da temática abordada, além da indicação dos principais personagens, expressões artísticas e/ou culturais, bens materiais e/ou imateriais, imagens de arquivo, manifestações da natureza, etc;

III. Justificativa para o recorte temático do filme de longa, telefilme e curta ficção, animação ou documentário e para a estratégia de abordagem (no máximo 1 lauda ou 30 linhas, corpo 12);

IV. Proposta narrativa e estética (no máximo 2 laudas ou 60 linhas, corpo 12), indicando de que maneira o tema será abordado e como será estabelecida a relação com a câmera e a construção da narrativa. Não se trata, no entanto, da descrição do tema ou de sua importância, mas de como o proponente pretende desenvolver a sua ideia e o que vai apresentar como resultado enquanto obra audiovisual. Ao descrever a proposta, o proponente poderá apontar filmes de seu conhecimento e/ou outras referências que tenham proposta semelhante;

V. Orçamento, conforme formulários específicos para FMC e FSA disponibilizados no endereço www.joaopessoa.pb.gov.br/Funjope;

VI. Plano de Produção;

VII. Comprovante de Registro do Roteiro ou do Argumento na Fundação Biblioteca Nacional (FBN), sendo válido também o protocolo de registro do roteiro ou do argumento emitido pela FBN.

§ 1º – Os itens VI e VII deverão ser preenchidos em formulário padrão, disponível no site (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 2º – Anexo ao Projeto Técnico deverão constar, em separado, Currículos do Diretor e roteirista, Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de uso de material de arquivo), Liberação do uso da Obra (no caso de adaptação), Carta de Anuência de participação dos atores escolhidos para os personagens propostos e identificados nominalmente no projeto, ou seus representantes legais.

6.4. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que obrigatoriamente apresentarem a seguinte documentação:

I. Ficha de Inscrição de Pessoa Jurídica (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope) assinada pelo proprietário ou diretor da empresa;

II. Cadastro da Pessoa Jurídica e seus principais agentes na plataforma JP Cultura, no endereço <http://jpcultura.joaopessoa.pb.gov.br/>;

III. Comprovante de que a empresa funciona há pelo menos 01 (um) ano no Brasil;

IV. Declaração de compromisso formal da empresa proponente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do prêmio determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Edital;

V. Currículo resumido de atividades da empresa proponente, com no máximo 01 (uma) lauda;
 VI. Cédula de Identidade e CPF/MF do(s) diretor (es) da empresa;
 VII. Contrato Social da empresa e suas respectivas alterações, comprovando seus endereços e seus fins de produção audiovisual;
 VIII. Registro ou Inscrição na entidade de classe competente- ANCINE;
 IX. Certidão Negativa de Pedido de Falência e de recuperação judicial;
 X. Declaração de que não há na equipe técnica, e/ou de criação do projeto nem da empresa, nenhum profissional com vínculo com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou com seus servidores em nenhuma etapa de realização do projeto.
 XI. Inscrição no CNPJ;
 XII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 XIII. Certificado de Regularidade do FGTS;
 XIV. Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros;
 XV. Prova de Quitação com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa Estadual);
 XVI. Prova de Quitação com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa Municipal);
 XVII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 XVIII. Declaração formal e expressa do proponente de que o projeto apresentado é inédito, informando estar de acordo com este Edital e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção;

§ 1º – Os documentos do item V e VI deverão ser apresentados sob a forma de cópia autenticada por cartório competente.

§ 2º – Em caso de o projeto ser de autoria de duas ou mais empresas, deverão constar, na ficha de inscrição, apenas os dados de uma empresa, representada por um único sócio ou representante legal, a qual será considerada como legítima e exclusivamente habilitada para receber o montante do prêmio, se o seu projeto for o vencedor.

6.5 Este Edital estará disponível no site (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

§ 1º – O ato de inscrição implica a aceitação irrestrita, pelo proponente, de todas as condições constantes neste Edital, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase da seleção, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com a Lei ou com o presente Edital.

§ 2º – Serão eliminadas as inscrições de proponentes nas quais figurem agentes públicos da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, membros e consultores da organização do Concurso e membros da Comissão Julgadora, parentes em 1º grau de consanguinidade ou afinidade dos supracitados e pessoa jurídica de direito público, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

§ 3º – Serão eliminados proponentes cujos projetos já tenham sido contemplados pelo “PRÊMIO WALFREDO RODRIGUES DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL” (em qualquer edição anterior) ou em algum outro edital público e/ou se a obra premiada tiver sido exibida em qualquer meio de difusão, seja de radiodifusão, cinema, internet e eventos públicos audiovisuais, ou que até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização.

§ 4º – As hipóteses de eliminação previstas neste Edital serão aplicadas mesmo depois do pagamento da premiação aos vencedores, com a consequente devolução do valor do prêmio pago, corrigido monetariamente.

§ 5º – Para efeitos deste edital, entende-se como projeto audiovisual inédito aquele que, até a data de assinatura do Contrato de Realização da Obra com Cessão Parcial de Direitos, não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização, que não tenha sido contemplado em nenhum outro edital público, cujo objeto seja similar ao presente edital e que não tenha sido exibido em qualquer meio de difusão, seja radiodifusão, cinema, internet e/ou eventos públicos audiovisuais.

7 DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

7.1 Nesta etapa os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria do Fundo Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos nas seguintes condições:

- a) Documentação em desacordo com as exigências legais deste edital;
- b) Proponente inadimplente em relação à prestação de contas de projetos culturais executados anteriormente com benefícios das Leis 7.380/93 e 9.560/01 (Fundo Municipal de Cultura).

7.2 Na fase de SELEÇÃO, a qual será de caráter qualificativo, classificatório e eliminatório, realizar-se-á a análise de mérito.

7.3 O processo de Seleção será realizado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura que será responsável pelo julgamento e pela classificação dos projetos, a partir de pareceres técnicos de uma Comissão de Mérito.

7.3.1 O Presidente da Comissão Deliberativa do FMC – Fundo Municipal de Cultura, através de Portaria, designará uma Comissão de Mérito formada por 03 (três) integrantes, com notório saber na área do audiovisual, não residentes no Estado da Paraíba.

7.4 A Comissão de Mérito reunir-se-á, em local a ser designado, para analisar e oferecer parecer técnico, na forma deste Edital.

7.5 Na análise do projeto técnico pela Comissão de Análise do Mérito serão considerados os seguintes aspectos – pontuados de 1 a 5 – com os respectivos pesos, podendo obter média final de até 100 pontos:

- I – Inovação de linguagem e aspectos estéticos (peso 3);
- II – Qualidade Artística do projeto e do roteiro (ficção), roteiro e storyboard (animação) e estratégia de abordagem e estrutura (documentários) (peso 3);
- III – Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação ao perfil de programação, no caso de telefilmes (peso 2);
- IV – Relevância do conteúdo para a Cidade de João Pessoa, o Estado da Paraíba ou a Região Nordeste (peso 2);
- V – Viabilidade técnica e Financeira (incluindo análise de cronograma, orçamento e plano de produção) (peso 2);
- VI – Contrapartidas sociais e acessibilidade (peso 1);
- VII – Visibilidade e repercussão do produto cultural (peso 2);
- VIII – Qualificação técnica de diretores, roteiristas e argumentistas (peso 2);
- IX – Geração de Trabalho e renda (peso 1);
- X – Currículos da produtora proponente e/ou grupos econômicos, do seu quadro gerencial e participações e premiações em festivais (peso 2).

7.6 Todos os projetos analisados na fase de seleção receberão as suas respectivas pontuações, por cada aspecto e total, cabendo a classificação à Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – Projetos que não consigam adquirir nenhum ponto em qualquer um dos aspectos ou que não consigam alcançar 40 pontos na média final serão automaticamente desqualificados e não poderão ser selecionados para a fase de aprovação.

7.7 A classificação dos projetos obedecerá a ordem de pontuação. Caso haja projetos com a mesma pontuação, o desempate será feito através do somatório dos aspectos de maior peso, neste caso os aspectos de peso 03 (três). Se ainda assim, não houver desempate, será mais bem classificado aquele que obtiver o maior número de pontos, sequencialmente, nos aspectos:

- (1º) Qualidade Artística;
- (2º) - Abrangência do tema, comunicabilidade e adequação ao perfil de programação, no caso de telefilmes;
- (3º) Currículos;
- (4º) Viabilidade técnica e Financeira;

Ainda prevalecendo o empate, a Comissão de Análise do Mérito decidirá, por maioria de votos, qual projeto será melhor classificado.

7.8 A Comissão Deliberativa do FMC publicará imediatamente após esta etapa de avaliação dos projetos, a lista com os classificados, em ordem decrescente de classificação de acordo com as suas respectivas categorias e cotas:

7.9 A lista dos projetos selecionados para a fase de aprovação e seus suplentes será divulgada no portal institucional da prefeitura municipal de João Pessoa (www.joaopessoa.pb.gov.br, link Funjope).

7.10 O prazo para interposição de recurso para cada etapa de seleção é de 05 (cinco) dias contados a partir da divulgação dos classificados e selecionados pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

8 DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8.1 Após divulgação do resultado final dos selecionados, a Secretaria do FMC convocará cada proponente, de acordo com a programação do projeto, para assinar Contrato e apresentar documentação atualizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não entrega desses documentos no prazo estipulado ou a impossibilidade de abrir conta corrente implicará no cancelamento imediato da aprovação do projeto, independentemente de comunicado, não cabendo recursos.

8.2 Os recursos aprovados pela Comissão Deliberativa serão repassados em até 05 (cinco) parcelas fixadas pela Secretaria do FMC, no ato de assinatura do contrato entre o FMC e o proponente, de acordo com a disponibilidade financeira.

8.3. A aplicação das logomarcas da PMJP/FUNJOPE/FMC, assim como da ANCINE e BRDE, é obrigatória para todos os projetos abrangidos pelo presente edital.

9 DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

9.1 Para cada projeto de longa metragem selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, o BRDE, de acordo com o disposto no Anexo I do presente edital.

10 DO PRAZO DE CONCLUSÃO

10.1 A PROPONENTE deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria “Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela FUNJOPE/Fundo Municipal de Cultura:

- a) 12 (doze) meses para curtas metragens;
- b) 12 (doze) meses para telefilmes;
- c) 18 (dezoito) meses para longa-metragem de ficção e documentários; e
- d) 30 (trinta) meses para obras de animação.

11 DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

11.1 O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

12.1.1 As normas para prestação de contas dos recursos investidos pelo FSA estão descritas no Anexo I do presente edital.

12.2 DOS RECURSOS DO FMC

12.2.1 A prestação de contas será realizada em até 30 (trinta) dias após a execução do projeto, em conformidade com os Art. 10 e 11 do Decreto nº 4.469/01.

12.2.2 Os formulários específicos de prestação de contas serão enviados para o endereço eletrônico do proponente pela secretaria do FMC.

12.2.3 A prestação de contas é obrigatória e deve ser feita com a entrega de fotocópias dos cheques emitidos nominalmente, acompanhados dos originais das notas fiscais e recibos.

Parágrafo Único - Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de assinatura do contrato e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.2.4 Os valores recebidos pelo proponente serão creditados em conta corrente bancária exclusiva para movimentação dos valores destinados à execução do projeto, que deverá ser movimentada unicamente por meio de cheque nominal aos prestadores dos serviços, fornecedores de produtos e/ou materiais.

12.2.5 Em havendo a prestação de serviços de contabilidade, todas as prestações de contas deverão ser assinadas pelo contador juntamente com o proponente do projeto.

12.2.6 O proponente deverá apresentar relatório final descrevendo os resultados artístico-culturais obtidos na execução do projeto, bem como anexar registros audiovisuais, fotográficos, *clippings*, etc.

12.2.7 Segundo o artigo 13, parágrafo único, do Decreto 4.469/01, o proponente, obriga-se a entregar 20% (vinte por cento) do produto executado com recursos do FMC como contrapartida, convertidos em cópias da obra ou exibições, conforme aplicável a cada projeto.

13 DAS SANÇÕES

13.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto aplicáveis aos recursos do FSA estão dispostas no Anexo I e aquelas aplicáveis aos recursos do FMC na Lei n.º 9.560, de 03 de dezembro de 2001 e no Decreto nº 4.469, de 07 de dezembro de 2001.

14 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Em caso de discrepância entre as regras contidas neste edital e em seu Anexo I, no que se refere às normas e procedimentos pertinentes ao FSA, prevalecerá o disposto no Anexo I deste edital.

16 DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

João Pessoa, 30 de maio de 2016.



MAURICIO DE NAVARRO BURITY
Diretor Executivo da FUNJOPE / PMJP

Presidente da Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura - FMC

ANEXO I - PARÂMETROS PARA CONTRATAÇÃO DO FSA – PROJETOS DE PRODUÇÃO

PARTE I – NORMAS E PROCEDIMENTOS

1. FUNDAMENTO LEGAL

A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV.

2. DEFINIÇÕES

Ressalvadas as definições constantes nos editais realizados pelos entes locais, os termos utilizados pelo FSA obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE, em especial as Instruções Normativas n. 91, 95, 100, 104 e 105 e pelo [Regulamento Geral do PRODAV](#).

3. INFORMAÇÕES GERAIS

3.1. As minutas dos contratos de investimento com o FSA estarão disponíveis na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

3.2. A proponente do projeto a ser contratado deverá fazer o cadastro das informações do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico.

3.3. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a contratação dos recursos do FSA poderão ser solicitados pelo e-mail contratacao.fsa@ancine.gov.br.

4. DAS PROPONENTES

4.1. Somente poderão contratar com o agente financeiro do FSA os proponentes selecionados que:

- a) Forem pessoas jurídicas com fins lucrativos (não são aptos microempreendedor individual, pessoas físicas, associações sem fins lucrativos, instituições religiosas, etc.);
- b) Forem empresas com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;
- c) Possuam Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:
 - i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
 - ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
 - iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

4.2. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de

4.3. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

4.4. No caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes, o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, dentro do condomínio dos produtores brasileiros independentes, deverá ser detido pela proponente. Da mesma maneira, a proponente deverá ser responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse de receitas ao FSA.

5. DOS PROJETOS

5.1. Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

5.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

5.3. São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo desenvolvimento de projeto, despesas com serviços de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

5.3.1. A cobertura das despesas de gerenciamento de projeto de produção ficará limitada a um valor equivalente a 10% (dez por cento) do montante previsto para a cobertura dos itens financiáveis do projeto, sem incluir para tal cálculo o valor do próprio gerenciamento.

5.3.2. Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão, no orçamento, dos custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

5.4. São considerados Itens Não-Financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; e despesas gerais de custeio da empresa proponente. Dentre as despesas de comercialização não financiáveis se inclui a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto calculada sobre o orçamento de comercialização.

5.5. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis aprovado pela ANCINE na primeira análise orçamentária detalhada do projeto.

5.6. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

5.7. Caso o projeto esteja aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis, incluindo as despesas de gerenciamento de projeto de produção, apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

5.8. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

5.9. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

5.10. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição nesta Chamada Pública deverá ser realizada obrigatoriamente pela empresa produtora responsável pelo projeto na ANCINE.

PROJETOS DE COPRODUÇÃO INTERNACIONAL

5.11. Projetos de coprodução internacional deverão observar os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001.

5.12. A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato com empresa estrangeira, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos patrimoniais e de receitas sobre a obra.

5.13. Os contratos e outros documentos deverão conter a assinatura dos responsáveis legais das empresas coprodutoras e, quando originalmente redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa.

5.14. Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira.

5.15. Na divisão dos territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.

5.16. No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional (RPCI) emitido pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras ou norma equivalente que a substitua.

5.17. Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

DIREITOS SOBRE OS CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

5.18. Os direitos sobre a obra audiovisual objeto do investimento desta Chamada Pública deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, no que couber ao segmento inicial de exibição da obra audiovisual.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para cada projeto selecionado pelo edital local, será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente, o BRDE e a(s) distribuidora(s) da obra, se for o caso, conforme minutas disponibilizadas na internet no endereço www.brde.com.br/fsa, tendo como objeto o investimento para a produção da obra cinematográfica de longa-metragem e a correspondente participação do FSA nas receitas.

6.2. A proponente deverá realizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de **desembolso integral** dos recursos de responsabilidade do ente local, os seguintes procedimentos:

- a) Envio da documentação descrita na **PARTE II - DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA** deste anexo.
- b) comprovação de captação, incluindo os recursos do FSA, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, por meio dos documentos previstos na **PARTE II deste anexo**.
- c) Em caso de projetos inscritos na ANCINE para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá solicitar análise complementar à Superintendência de Fomento da ANCINE;
- d) Em caso de projetos aprovados para captação de recursos incentivados federais, a proponente deverá verificar a disponibilidade de saldo em "Outras fontes" para inclusão do investimento aprovado pelo FSA. Em caso negativo, a proponente deverá solicitar remanejamento de fontes à Superintendência de Fomento da ANCINE.

6.3. Caso o montante do investimento do FSA no projeto supere o saldo de recursos a captar para integralização do orçamento, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento. Será dispensada consulta ao Comitê de Investimentos acerca da redução do valor do investimento, inclusive quando ocorrer por solicitação da proponente.

6.4. Projetos já aprovados para captação de recursos incentivados pela ANCINE ficam dispensados da análise de orçamento

6.5. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da IN 99, de 29 de maio de 2012, considera-se, para fins de dispensa da análise de orçamento, a aprovação da etapa de análise complementar.

6.6. As proponentes e intervenientes deverão estar adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovarem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais).

6.7. Após o exame da documentação apresentada para contratação, caso seja verificada a ausência ou insuficiência dos documentos exigidos ou ainda a inadequação das informações solicitadas, será enviada diligência à proponente, que terá um prazo de 30 (trinta) dias, para anexar a resposta e os documentos corrigidos na página do projeto no sistema de inscrição eletrônica do FSA. Caso a diligência não seja atendida no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

6.8. Após o atendimento dos procedimentos necessários para contratação do investimento, será encaminhado o contrato para assinatura da proponente, que deverá devolvê-lo ao BRDE em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento. Caso o contrato não seja devolvido no prazo estabelecido, a proposta será arquivada.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA PRODUTORA PROPONENTE

6.9. A proponente participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao FSA das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

6.10. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá preservar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

6.11. Para fins da previsão normativa relativa à doação da cópia da obra audiovisual à Cinemateca Brasileira, a cópia final da obra audiovisual deverá estar de acordo com o especificado no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

6.12. A cópia final da obra audiovisual doada à Cinemateca Brasileira deverá atender às disposições presentes na Instrução Normativa ANCINE nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão de legendagem descritiva e audiodescrição, ambos gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio e respectivamente, que permitam o seu acionamento e desligamento, e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

6.13. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do BRDE e na Instrução Normativa ANCINE nº 85/2009.

7. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PROJETOS DE LONGA-METRAGEM:

7.1. Para projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA a apresentação de contrato de distribuição com empresa distribuidora.

7.2. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra no segmento de sala de exibição comercial, no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, todas as distribuidoras envolvidas deverão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento.

7.3. Serão aceitos projetos distribuídos em regime de codistribuição. Nessa situação, as distribuidoras envolvidas poderão assumir conjuntamente as responsabilidades decorrentes da interveniência no contrato de investimento. Em caso de codistribuição para o segmento de salas de exibição, as empresas envolvidas poderão assumir o papel de interveniente no contrato de investimento, sendo obrigatório caso a codistribuidora seja responsável por aferir

7.4. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento, no território nacional, pela distribuidora no segmento de salas de exibição.

7.5. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitida a distribuição realizada pela própria empresa, ficando esta como única signatária do contrato de investimento. Nesta situação, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual conste a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas). Quando da celebração do contrato de investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora.

7.6. No caso de distribuição própria pela empresa produtora, ou por empresa do mesmo grupo econômico, deverão ser observados as seguintes disposições específicas:

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição para tais empresas.
- b) a exploração comercial da obra deverá ser realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de conclusão da obra, prioritariamente no mercado de salas de cinema.

8. PRAZO DE CONCLUSÃO

8.1. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos pelo ente local responsável pelo processo seletivo, conforme os seguintes limites:

- a) 12 (doze) meses para telefilme, piloto de obras seriadas, curta e média-metragem;
- b) 18 (dezoito) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de ficção e documentário;
- c) 30 (trinta) meses para obra seriada e não seriada de longa-metragem de animação.

8.2. Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual.

9. DO INVESTIMENTO DO FSA

9.1. Os projetos selecionados por este edital, no âmbito da ação de arranjos financeiros estaduais e regionais, poderão conjugar investimentos com apenas uma das demais chamadas públicas do FSA destinadas à produção audiovisual realizadas por meio de processo seletivo.

9.2. Os investimentos do FSA realizados por meio do Suporte Automático – SUAT e pelo Programa de Apoio à Qualidade do cinema brasileiro – PAQ poderão ser combinados com quaisquer das chamadas públicas do FSA.

10. RETORNO DO INVESTIMENTO

10.1. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

10.2. O limite de dedução a título de despesas de comercialização recuperáveis será fixado com base no número de salas de exibição da obra, na semana cinematográfica de maior distribuição, calculada nos termos do Regulamento Geral do PRODAV.

10.3. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis informado no momento da decisão de investimento do projeto nesta Chamada Pública.

10.4. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FSA

11.1. A contratada do projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos do FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

11.2. A prestação de contas será analisada pelo BRDE de acordo com as normas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

11.3. O período para admissão de documentos fiscais que comprovem despesas relativas aos itens financiáveis pelo FSA será compreendido entre as seguintes datas, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento:

- a) Data inicial, a que for anterior:
 - i. data da inscrição do projeto na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por meio de fluxo contínuo;
 - ii. data do encerramento das inscrições na Chamada Pública do FSA, incluindo chamadas realizadas por parceiros institucionais, no caso de processos seletivos realizados por concurso;
 - iii. data de apresentação da proposta de destinação, no caso do Suporte Automático; ou
 - iv. data de publicação no Diário Oficial da União da habilitação para captação de recursos incentivados, caso esta autorização esteja válida na data de contratação do projeto pelo FSA.
- b) Data final: até 4 (quatro) meses após a Data de Conclusão da OBRA para projetos de produção;

11.4. Deverão ser apresentados também, quando houver, comprovantes de recolhimentos de saldo da conta corrente, da aplicação de recursos e comprovante de encerramento da conta corrente, compreendendo o período da abertura até seu encerramento.

11.5. Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do projeto e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.

11.6. As despesas deverão englobar as atividades necessárias e inerentes à realização dos serviços contratados.

12. SANÇÕES

12.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento, disponibilizada na internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

PARTE II – DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO FSA

1. Para fazer jus ao investimento complementar do FSA ao aporte de recursos do órgão local, os proponentes dos projetos selecionados deverão cadastrar as informações da empresa e do projeto no sistema de inscrição eletrônica disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico na internet: www.brde.com.br/fsa.

Documentação Física:

2. A proponente deverá entregar os seguintes documentos para a contratação do investimento do FSA:

- a) relatório de inscrição eletrônica impresso e assinado pelo representante legal da proponente e;
- b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica, disponibilizada no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA, contendo autorização para consulta ao CADIN – do proponente e do interveniente.

3. Os documentos referidos no item acima deverão ser assinados pelo representante legal da proponente e enviados, em 02 (duas) vias, em 1 (um) envelope lacrado, entregue por portador ou por serviço de encomenda registrada (que permita o rastreamento) contendo no seu exterior:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
ARRANJOS REGIONAIS FSA – 2015/2016
(razão social da proponente) / (título do projeto)
Rua Uruguai, 155 – 8º andar– Centro
CEP: 90.010-140 – Porto Alegre – RS

Documentação Eletrônica:

4. A proponente deverá anexar ainda a seguinte documentação no sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico do agente financeiro do FSA:

- a) Cópia digitalizada do ato constitutivo da empresa atualizado, registrado na respectiva Junta Comercial ou, no caso das sociedades simples, o Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - b) Cópia digitalizada do formulário de inscrição do projeto no edital local;
 - c) Cópia digitalizada do contrato com o órgão ou entidade local;
 - d) Cópia digitalizada do comprovante de desembolso dos recursos locais;
 - e) Cópia digitalizada do contrato de distribuição da obra cinematográfica de longa-metragem;
 - f) Apresentação do contrato definitivo de coprodução internacional, quando houver, caso este não tenha sido entregue anteriormente, sendo obrigatório, em qualquer das hipóteses, o reconhecimento provisório do regime de coprodução internacional pela ANCINE;
 - g) Cópia de contratos que envolvam participação na comissão de distribuição e/ou participação na recuperação das despesas de comercialização, quando houver;
 - h) Orçamento analítico;
 - i) Conforme tipo do projeto, o último tratamento dos seguintes documentos:
 - i. Roteiro da obra de longa-metragem;
 - ii. Roteiro do primeiro episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção;
 - iii. Roteiro ou storyboard completo de episódio de obra seriada de animação;
 - iv. Estrutura do telefilme documentário;
 - v. Estrutura dos episódios de obra seriada de documentário.
 - j) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro na Fundação Biblioteca Nacional; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - k) Contrato de cessão de direitos de realização de roteiro entre o detentor de direitos e a proponente; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - l) No caso de obra audiovisual derivada de criação intelectual pré-existente, contrato de cessão de direitos para constituição de obra derivada, contendo cláusula especificando prazo mínimo de cessão dos direitos de 1 (um) ano e opção de renovação prioritária (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - m) No caso de obra que implique utilização de formato de obra audiovisual pré-existente, autorização ou cessão de uso do respectivo formato; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
 - n) Autorização de uso de imagem da personalidade, quando couber; (dispensada caso o projeto tenha sido aprovado pela ANCINE);
5. Caso o valor do aporte dos recursos do edital local, incluindo o FSA, não representem ao menos 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis da parte brasileira, a PRODUTORA deverá comprovar a captação dos recursos adicionais por meio do envio dos documentos listados a seguir:
- a) contratos de investimento ou patrocínio, nos termos do artigo 1º e 1º-A da Lei nº 8.685/93, respectivamente;
 - b) recibos de captação, nos termos da Lei n. 8.313/91, e do artigo 1º-A da Lei n.8.685/93, bem como boletins de subscrição relativos ao artigo 1º da Lei n.8.685/93;
 - c) contratos de coprodução nos termos dos artigos 3º e 3º-A da Lei n.8.685/93 e do artigo 39, X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01;

- d) contratos de investimento firmados com Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica – FUNCINES, nos termos do artigo 41 da Medida Provisória nº 2.228-1/01;
- e) contratos de patrocínio, investimento, financiamento ou empréstimo de instituições financeiras celebrados pelo proponente;
- f) contratos, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e apoios provenientes de entes públicos federais, municipais ou estaduais;
- g) recursos próprios ou de terceiros, comprovado mediante relação de pagamentos comprobatória destes recursos despendidos no projeto ou depósito em conta corrente exclusiva vinculada ao projeto;
- h) documentos comprobatórios de créditos relativos a prêmios e acordos internacionais;
- i) contratos de aquisição antecipada de licenças de exibição ou de exploração comercial, observado o disposto no §5º da CLÁUSULA OITAVA deste contrato; e
- j) aporte de recursos não-financeiros previstos em contratos de prestação de serviços e/ou locação de equipamentos, a título de contrapartida ou outras fontes, observado o disposto nos §§5º e 6º desta Cláusula;

6. O valor integral objeto dos contratos previstos na alínea 'j' deste item deve ser igual ou inferior aos valores dos respectivos itens apresentados no orçamento da proposta.

7. Nos casos de serviços de locação de equipamentos ou similares prestados pela PRODUTORA ou por coprodutores ao projeto deverão ser encaminhados 3 (três) orçamentos de tomadas de preços de produtos e/ou serviços equivalentes do mercado para cada despesa. O valor efetivamente pago deverá ser igual ou inferior ao menor dos três orçamentos apresentados.

IPM

PORTARIA Nº 209/2016

Em, 19 de maio de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3666/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ELIZABETE DA COSTA** ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.06, matrícula nº **18.872-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
 Superintendente

PORTARIA Nº 266/2016

Em, 20 de junho de 2016.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **3620/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com os arts. 15, I, 15 A §5º e 59, I, c/c art. 60, I, e § 1º do art. 61 todos da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **JOSEFA MARIA DE MELO**, matrícula nº **95.344-0**, companheira do ex-servidor **TARCISIO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº **11.877-0**, falecido em 11 de fevereiro de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
 Superintendente

PORTARIA Nº 398/2015

Em, 20 de agosto de 2015.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **2525/2015- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **LUZINETE MARCOLINO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **18.464-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR
 Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1491 de 23 a 29 de agosto de 2015.)

EXTRATO

EXTRATO N.º **185/2016**
 PROCESSO 00.368/2016

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Presencial Nº 10.064/2015**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:


13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Izabel;

- > Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- > Fonte de recursos: 25 – SUS

-Elemento de Despesa:

- 33.90.30 – Material de Consumo;
- 44.9052 – Equipamentos e Material Permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.431/2016	BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	R\$ 33.066,96 (trinta e três mil, sessenta e seis reais e noventa e seis centavos)	10 de Junho de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N.º **187/2016**
 PROCESSO 02.877/2015

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT COM INSTALAÇÃO**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, vigência será até o final do exercício financeiro, relativos **ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 10.011/2015** nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:
 Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são os seguintes:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA– MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Transferência Rec. Estado Prog. Saúde

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR O SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLMNTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY;


- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA SAÚDE DA FAMÍLIA;

- > Fonte de Recurso -25-SUS
- > Fonte de Recurso -00-Ordinários

-ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.432/2016	VENDE TUDO MAGAZINE LTDA	R\$ 400.683,00 (Quatrocentos mil, seiscentos e oitenta e três reais)	14 de Junho de 2016


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO N° 001/2016 ao Termo de Cessão de Uso nº 001/2016

ORIGEM: Processo nº 2014/107132.

OBJETO: **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROECOLÓGICOS DE JOÃO PESSOA - PROHORT, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO PRODUÇÃO E RENDA.**

VIGÊNCIA: Pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação.

VALOR GLOBAL: SEM ÔNUS FINANCEIROS.

DATA DA ASSINATURA: 13.06.2016.


PAULO ROBERTO FERNANDES VIEIRA
 Secretário Adjunto do Trabalho

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 148/2016**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º –**NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013843	FABIANA MOREIRA DE SOUSA TENÓRIO	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicado por Incorreção

João Pessoa, 02 de Maio de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 183/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º –**EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0012933	EDNEIDE BRILHANTE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Junho de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 184/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º –**EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013844	DANIELLE NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Junho de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 185/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º –**NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0013844	DANIELLE NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR – APE – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Junho de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

PORTARIA Nº 186/2016

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art.1º –**NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada, para ocupar Cargo em Comissão.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
0012933	EDNEIDE BRILHANTE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR – AP – GV

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 de Junho de 2016.


DURVAL FERREIRA
Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ASSISTENTE DE ESTÚDIO, QUE PRESTA AO SR. WANHILTON PESSOA FARIAS

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de junho do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossado, o Sr. **WANHILTON PESSOA FARIAS**, no cargo de Assistente de Estúdio, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. O servidor foi convocado através de Edital de chamamento nº 01/2016, publicado no Semanário Oficial nº 1523 Extra de 03 a 09 de abril de 2016, e nomeado de acordo com a Portaria nº 135/2016 de 16 de maio de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1529 de 15 a 21 de maio de 2016.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função no setor para onde foi designado.

João Pessoa, 20 de junho de 2016.


WANHILTON PESSOA FARIAS
Empossado

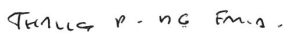

DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDITOR DE IMAGEM, QUE PRESTA AO SR. THALLES PEREIRA DE FARIAS

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de junho do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossado, o Sr. **THALLES PEREIRA DE FARIAS**, no cargo de Editor de Imagem, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. O servidor foi convocado através de Edital de chamamento nº 01/2016, publicado no Semanário Oficial nº 1523 Extra de 03 a 09 de abril de 2016, e nomeado de acordo com a Portaria nº 136/2016 de 16 de maio de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1529 de 15 a 21 de maio de 2016.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função no setor para onde foi designado.

João Pessoa, 20 de junho de 2016.


THALLES PEREIRA DE FARIAS
 Empossado


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE ÁUDIO, QUE PRESTA AO SR. IGOR CARDOSO AYRES

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de junho do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossado, o Sr. **IGOR CARDOSO AYRES**, no cargo de Operador de Áudio, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. O servidor foi convocado através de Edital de chamamento nº 01/2016, publicado no Semanário Oficial nº 1523 Extra de 03 a 09 de abril de 2016, e nomeado de acordo com a Portaria nº 137/2016 de 16 de maio de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1529 de 15 a 21 de maio de 2016.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função no setor para onde foi designado.

João Pessoa, 20 de junho de 2016.


IGOR CARDOSO AYRES
 Empossado


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE CÂMERA, QUE PRESTA AO SR. LUÍS AUGUSTO BARBOSA

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de junho do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossado, o Sr. **LUÍS AUGUSTO BARBOSA**, no cargo de Operador de Câmera, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. O servidor foi convocado através de Edital de chamamento nº 01/2016, publicado no Semanário Oficial nº 1523 Extra de 03 a 09 de abril de 2016, e nomeado de acordo com a Portaria nº 138/2016 de 16 de maio de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1529 de 15 a 21 de maio de 2016.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função no setor para onde foi designado.

João Pessoa, 20 de junho de 2016.


LUÍS AUGUSTO BARBOSA
 Empossado


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE CÂMERA, QUE PRESTA AO SR. FRANCISCO SÁTIRO DE ALMEIDA FILHO

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de junho do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossado, o Sr. **FRANCISCO SÁTIRO DE ALMEIDA FILHO**, no cargo de Operador de Câmera, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. O servidor foi convocado através de Edital de chamamento nº 01/2016, publicado no Semanário Oficial nº 1523 Extra de 03 a 09 de abril de 2016, e nomeado de acordo com a Portaria nº 139/2016 de 16 de maio de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1529 de 15 a 21 de maio de 2016.

O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pelo empossado e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que o empossado entre no exercício da função no setor para onde foi designado.

João Pessoa, 20 de junho de 2016.


FRANCISCO SÁTIRO DE ALMEIDA FILHO
 Empossado



DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
 Presidente

TERMO DE POSSE NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO, QUE PRESTA À SRA. MICHELLE RODRIGUES GONÇALVES

Ao 20º (vigésimo) dia do mês de junho do ano de 2016, na Secretaria da Câmara Municipal de João Pessoa, na presença do Presidente DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO, foi empossada, a Sra. **MICHELLE RODRIGUES GONÇALVES**, no cargo de Médico, em razão de aprovação no Concurso Público nº 01/2012, para o provimento em caráter permanente, de vagas existentes no quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa. A servidora foi convocada através de Edital de chamamento nº 01/2016, publicado no Semanário Oficial nº 1523 Extra de 03 a 09 de abril de 2016, e nomeada de acordo com a Portaria nº 140/2016 de 16 de maio de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1529 de 15 a 21 de maio de 2016.

A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, e para tanto foi lavrado o presente Termo de Posse, que depois de lido e assinado pela empossada e pela autoridade que deu posse, registra o ato para fins de que a empossada entre no exercício da função no setor para onde foi designada.

João Pessoa, 20 de junho de 2016.


MICHELLE RODRIGUES GONÇALVES
Empossada


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO
Presidente